

EDITAL
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 182/2025

TIPO: Menor Preço por Item/Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/12/2025 às 10:00 horas

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/12/2025 às 10:10 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br/>

E-MAIL: selecao@finatec.org.br

A Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por meio da sua Comissão de Seleção, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Seleção Pública, **Tipo Menor Preço por Item/Lote**, a ser regida pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no endereço eletrônico da FINATEC - <https://www.finatec.org.br/compras-e-licitacoes>, estando registrado com o número constante do cabeçalho deste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de georreferenciamento e demarcação física de limites das Terras Indígenas TIKUNA PORTO ESPIRITUAL, LAURO SODRÉ, SISSAÍMA, PONCIANO E MURUTINGA TRACAJÁ, tais como medição, materialização com vértices, inclusive com abertura de picadas quando necessário, utilizando técnicas de engenharia, geodésia e sensoriamento remoto para a implantação dos vértices, confecção de plantas topográficas planimétricas, memoriais descritivos, planilha (formato ODS) de dados georreferenciados para certificação, além de outros itens que compõem o rol de peças técnicas relacionadas à demarcação física de Terra Indígena, assim como a confecção e implantação de placas de sinalização do perímetro das referidas Terras Indígenas, todas localizadas no estado do Amazonas, conforme as especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I**.

1.2. A presente Seleção Pública tem como objetivo atender às necessidades do Projeto intitulado “Regularização de Terras Indígenas na Amazônia Brasileira”.

1.3 O presente processo observará os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da

vinculação ao instrumento convocatório.

1.4 Valor máximo para contratação:

Nome da TI	Valor máximo
Tikuna Porto Espiritual - 42km	R\$ 384.219,53
Lauro Sodré - 59km	R\$ 474.394,09
Sissaíma - 75km	R\$ 555.709,61
Ponciano - 39km	R\$ 336.488,73
Murutinga-Tracajá - 135km	R\$ 911.856,34

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Respeitadas as condições normativas poderão participar pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto a ser contratado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Seleção Pública.

2.2 Estará impedida de participar a Proponente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

2.2.1 Empresa declarada inidônea pela Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

2.2.2 Empresa que esteja impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar com a FINATEC;

2.2.3 Empresa proibida de contratar com o Poder Público nos termos do art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;

2.2.4 Empresa que possua em seu quadro societário funcionário ou dirigente da FINATEC.

2.2.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.2.5 Empresa com decretação de falência e/ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação;

2.2.6 Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam,

ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta Seleção Pública;

2.2.7 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste instrumento convocatório.

2.3 Nenhuma participante poderá participar desta Seleção Pública com mais de uma proposta de preços para o mesmo objeto licitado;

2.4 Todos os documentos exigidos nesse instrumento convocatório deverão ser enviados na plataforma da BLL COMPRAS, até o horário e dia da abertura da sessão.

2.5 No caso de empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para o credenciamento;

2.6 Na presente Seleção Pública somente poderá se manifestar, em nome da participante, a pessoa por ela credenciada;

2.7 A participação na presente Seleção Pública implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. DA FERRAMENTA UTILIZADA PARA O CERTAME

3.1 A sessão pública desta SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA utilizará a plataforma <https://bll.org.br>, disponibilizada pelo Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.2 Quaisquer dúvidas relativas à utilização da ferramenta deverão ser feitas ao BLL Compras - <https://bll.org.br>, e-mail contato@bll.org.br e telefone (41) 3097 – 4600, não sendo de responsabilidade do Presidente a prestação de quaisquer informações relativas à ferramenta, ressalvadas aquelas relativas ao procedimento próprio erigido neste instrumento.

3.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.4 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção Pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente e os licitantes.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital da Seleção Pública deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Seleção, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e deverá ser feito por meio do sistema eletrônico <https://bll.org.br>.

4.2 A petição será respondida no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data de abertura da seleção, através do Sistema BLL Compras.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico no sítio - <https://bll.org.br>.

5.2 O uso da senha de acesso pela empresa proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FINATEC, promotora da seleção, responsabilidades por eventuais usos indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 O credenciamento para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do fornecedor ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa proponente e a presunção de sua capacidade técnica para a na forma eletrônica.

5.5 Antes do início da sessão, os representantes interessados em participar da seleção pública deverão apresentar a documentação na plataforma da BLL COMPRAS, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta seleção pública, inclusive com poderes para formulação de possíveis intenções de recurso. Iniciada a sessão, não mais se realizará credenciamento.

5.6 Cada fornecedor credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir na seleção pública e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Instrumento Convocatório por sua representada.

5.7 Para o credenciamento é necessário à apresentação dos seguintes documentos:

5.7.1 Documento oficial de identidade;

5.7.2 Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso,

acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes à seleção pública, em nome do fornecedor interessado;

5.7.3 Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.7.4 Estes documentos, digitalizados, deverão ser encaminhados por meio da plataforma da BLL COMPRAS antes do início da Seleção Pública. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou por membro da Comissão de Seleção, à vista do original;

5.7.5 Os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a qual deverá acompanhar a documentação de credenciamento;

5.8 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretense representante, acarretará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** do participante do certame;

5.9 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que seja encaminhado a documentação exigida para o credenciamento até o horário e data da abertura da sessão;

5.10 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um fornecedor participante, sob pena de exclusão sumária das participantes representadas.

6. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Após a divulgação do instrumento convocatório no portal - <https://bll.org.br>, no período relativo ao acolhimento das propostas, a empresa proponente deverá cadastrar a sua proposta comercial em formulário específico do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura das propostas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

6.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato de caráter público, ou em caso de problemas técnicos e/ou operacionais, que impeçam a realização deste evento na data acima marcada, a seleção pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local, horário e forma de realização da sessão;

6.3 Não será tolerado qualquer atraso na entrega dos documentos, de acordo com o

estabelecimento neste Instrumento Convocatório, sob pena do fornecedor interessado não participar da presente Seleção Pública, ou ainda ser inabilitado;

6.4 A FINATEC somente receberá as documentações contendo, o credenciamento, **PROPOSTA DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**, até 1 (um) minuto que antecede à hora marcada para abertura oficial da Seleção Pública.

6.5 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, grafada em R\$ (reais), em língua portuguesa, em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal, com poderes para o exercício da representação.

6.6 A proposta de preços deverá conter a Razão Social, CNPJ, endereço completo da Empresa, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e dados do representante legal ou procurador da Empresa.

6.7 A Empresa deverá apresentar a descrição completa dos serviços, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, de forma a permitir a constatação de atendimento às exigências da presente Seleção Pública.

6.8 A proposta deverá conter oferta firme e precisa sem alternativas ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

6.9 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso.

6.10 O prazo de validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

6.11 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem o envio da Autorização de Fornecimento ou convocação para assinatura do contrato, ficam as participantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.12 Até antes do horário limite para o início da sessão pública, as empresas proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.13 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e às especificações técnicas ali previstas.

6.14 A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a Empresa pleitear acréscimo após a abertura da proposta.

6.15 A proposta deverá conter declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços, nada mais sendo lícito à Empresa requerer após a apresentação de sua proposta.

6.16 Aberta a Seleção Pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo

justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

6.17 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou forem manifestamente inexequíveis.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A empresa poderá apresentar os documentos de habilitação, juntamente com a proposta atualizada no momento da convocação dos arquivos.

7.2 A documentação relativa à **habilitação jurídica** (Art. 19, Decreto nº 8.241/2014) consistirá em:

7.2.1 Registro comercial, no caso de Empresa individual;

7.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedades Comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de Sociedades por Ações;

7.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.3 A documentação referente à **regularidade fiscal** (Art. 20, Decreto nº 8.241/2014) consistirá em:

7.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei; e

7.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.3 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4 A documentação referente à **qualificação econômico-financeira** (Art. 22, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

7.4.1 Apresentação de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.5 A documentação referente à **qualificação técnica** das empresas (Art. 21, Decreto nº 8.241/2014) consistirá na apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, conforme a seguir:

7.5.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do interessado para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos ao objeto deste Edital, devendo, ainda, comprovar experiência em serviço compatível ou similar ao objeto.

7.5.2 Apresentar registro, e/ou inscrição, certificados dos responsáveis técnicos no CREA/CFT e credenciamento junto ao INCRA.

7.6 Cumprimento do Disposto no **Inciso XXXIII do Artigo 7º** da Constituição Federal:

7.6.1 Declaração da Empresa, assinada pelo representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme o **ANEXO III**.

7.7 Declaração de **Inexistência de Fatos Impeditivos**:

7.7.1 Declaração da Empresa, assinada pelo representante legal, declarando a inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação na presente Seleção Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme o **ANEXO IV**.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 A abertura da presente seleção dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Comprador da Finatec e sua Comissão de Seleção, na data, horário e endereço eletrônico indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

8.2 Aberta a sessão, o sistema dará início à fase competitiva, quando então as proponentes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.3 Na fase da sessão pública, os representantes das empresas participantes

deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances. A cada lance ofertado a empresa será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4 Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, as empresas serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 No caso de desconexão do Comprador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 O sistema informará a proposta de **menor preço** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Comprador acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Com base no subitem anterior, não sendo apresentado novo lance ou caso a empresa beneficiada venha a ser desclassificada no certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem em situação de empate ficto, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito. Desta maneira o Comprador irá estabelecer uma data e horário, no qual a empresa beneficiada deverá estar conectada no Chat de mensagens no sistema do BLL COMPRAS, momento no qual o Comprador abrirá o prazo de até 05(cinco) minutos, para que a empresa beneficiada apresente novo lance.

8.10 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

8.11 Após o encerramento da etapa de lances, o Comprador poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao arrematante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições deferente daquelas previstas no instrumento convocatório; também poderá propor a adequação do preço para a obtenção de valor unitário com, no máximo, duas casas após a vírgula.

8.12 O Comprador anunciará ao arrematante, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação de decisão do mesmo, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.13 Cabe à empresa proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico

durante o processo de seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINAL

9.1 Após a negociação do preço, a Comissão de Seleção iniciará a fase de julgamento da proposta final, utilizando como critério o Termo de Referência – Anexo I e as disposições contidas do item 9.3 a 9.16.

9.2 O arrematante detentor do menor preço deverá encaminhar a Proposta Final no prazo de até 2h (duas horas), com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, bem como todos os anexos relativos ao objeto ofertado, preferencialmente, pelo sistema BLL COMPRAS, ou para o endereço eletrônico selecao@finatec.org.br, ou por outro meio e prazo indicados pelo Comprador por mensagem fixada no sistema eletrônico.

9.3 A Proposta Final será apresentada digitada, sem emendas ou ressalvas, datada, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado da empresa, conforme **item 5** do edital e modelo de proposta **Anexo II**.

9.4 A classificação das propostas apresentadas em conformidade com o Modelo de Proposta – Anexo II deste instrumento convocatório ficará sujeita à aprovação da Comissão, que procederá a avaliação dos produtos/serviços e valores ofertados.

9.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, a Comissão de Seleção encaminhará à equipe do órgão requisitante, que procederá a avaliação técnica dos produtos/serviços citados e emitirá o respectivo parecer.

9.6 A FINATEC se reserva ao direito de realizar diligências, a qualquer momento, com a finalidade de apurar indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares.

9.7 Será facultado à empresa proponente o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

9.8 No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia.

9.9 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da empresa proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, sob alegação de erro, omissos ou qualquer outro pretexto.

9.10 Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável ou for desclassificada, será solicitado para o próximo colocado que apresente a Proposta Final atualizada, conforme termos e prazos do item 9.2, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório.

9.11 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Comissão de Seleção, através do Comprador, poderá negociar com a arrematante para que seja obtido melhor preço.

9.12 No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar o atendimento das especificações e dos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade dos serviços requeridos pelo **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

9.13 Havendo empate, será efetuado sorteio entre as propostas iguais, a ser realizado online com a Comissão de Seleção e posteriormente publicado no sitio da FINATEC.

9.14 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências desta Seleção Pública, bem como as que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou da reserva orçamentária do Projeto, ou forem manifestamente inexequíveis.

9.15 É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase da Seleção Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente nos arquivos.

9.16 Se todas as propostas das Empresas forem desclassificadas, a Fundação poderá conceder prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de outros documentos ou propostas de acordo com este Edital e seus anexos.

10. DOS RECURSOS (ART. 30, DECRETO Nº 8.241/2014) – FASE ÚNICA

10.1 Declarado o vencedor, qualquer empresa/representante poderá, por meio eletrônico, em formulário próprio, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer. Sendo a manifestação aceita, será assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor quanto a intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando a FINATEC autorizada a contratar o objeto ao fornecedor declarado vencedor.

10.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão e o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a

10(dez) minutos.

10.4 Será concedido à empresa que manifestar intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, conforme disposto no §3º do art. 30 do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

10.5 As demais Empresas ficam, desde logo, intimadas a apresentar suas contrarrazões, caso queiram, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do prazo recursal, sendo lhes assegurada vistas ao processo, conforme disposto no §4º do art. 30 do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

10.6 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da FINATEC, que terá competência para a decisão final, em até 5 (cinco) dias úteis.

10.7 O recurso contra a decisão do Comprador não terá efeito suspensivo.

10.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem motivação ou intempestivos.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados mediante as medições realizadas, conforme as disposições do **Item 16 do Termo de Referência** – Anexo I deste Edital. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas de acordo com as normas e legislação aplicável, devidamente atestadas pela Coordenação do Projeto. O atesto das Notas Fiscais está condicionado à aprovação dos serviços prestados.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente o adimplemento de quaisquer obrigações.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 A empresa a ser contratada assumirá as seguintes obrigações:

12.1.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;

12.1.2 Prestar os serviços no prazo estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;

12.1.3 Substituir/Ajustar no prazo de até 05 (cinco) dias os serviços que não atenda às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;

12.1.4 Emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;

12.1.5 Assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no instrumento contratual a ser celebrado.

12.1.6 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil, por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos a contratante ou ainda a terceiros em decorrência do objeto contratado.

12.1.7 O Objeto do Termo de Referência deve ser executado em estrita obediência às especificações constantes neste instrumento, cumprir ao disposto no Manual de Demarcação de Terras Indígenas – FUNAI e nas Normas Técnicas de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, em conformidade com a [Lei nº 10.267](#) de 28 de agosto de 2001 e o [Decreto nº 4.449 de 30 de outubro de 2002](#); ao disposto em normativa relacionada e demais manifestações da FUNAI.

12.1.8 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluindo encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes a comercialização.

12.1.9 Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do objeto contratado.

12.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, ouvida a comunidade indígena, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pré-estabelecidas, justificando a alteração de forma técnica.

12.1.12 Afastar dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ouvida a comunidade indígena, qualquer empregado seu que embarçar ou dificultar a Fiscalização Técnica da contratante ou que tenha conduta ética ou pessoal inaceitáveis;

12.1.13 Manter permanentemente à frente dos serviços um técnico responsável qualificado, com poderes plenos para atuar em seu nome, representá-la junto à comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI/Contratante, e resolver problemas referentes aos serviços contratados;

12.1.14 Proibir qualquer integrante da empresa de introduzir bebidas alcoólicas no interior da Terra indígena. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, solicitados pela Fiscalização Técnica da Funai, bem como, acesso aos documentos relativos aos serviços;

12.1.15 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas

pela Fiscalização Técnica da Funai, refazendo, quando for o caso, às suas próprias custas, os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;

12.1.16 Cientificar, por escrito, à Fiscalização Técnica da Funai, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verificarem no local dos serviços, independentemente da comunicação verbal, que deve ser imediata;

12.1.17 Encaminhar relatórios parciais e consolidados à FINATEC/FUNAI, por etapa, para ciência CGGEO, Coordenação Regional e comunidades indígenas.

12.1.18 Solicitar autorização a comunidade indígena, caso seja necessária a construção de instalações temporárias e retirar as mesmas e todos os resíduos das terras indígenas, após a conclusão das obras.

12.1.19 Respeitar a legislação ambiental no que tange a abertura de picadas e clareiras e no que mais couber.

12.1.20 Não utilizar recursos naturais da terra indígena sem os devidos procedimentos de autorização junto à comunidade indígena e aos órgãos ambientais.

12.1.21 Respeitar a legislação indigenista, notadamente no que tange ao respeito às comunidades indígenas e direito de consulta.

12.1.22 Confeccionar marcos e placas indicativas nos padrões estabelecidos no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, do Manual Técnico de Limites e Confrontações e do Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA e submetê-los à aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;

12.1.23 Apresentar cálculos, processamentos das medições geodésicas, mapas e memoriais descritivos e relatórios parciais e final (peças técnicas) para aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;

12.1.24 Assegurar durante a execução dos trabalhos, a proteção e a conservação dos serviços implantados;

12.1.25 Arcar com as despesas decorrentes de eventual convocação por parte da contratante ou da FUNAI, de reunião em sua sede em Brasília-DF, ou em outro local especificado pela contratante;

12.1.26 Obedecer às normas de autorização de ingresso em Terra indígena conforme legislação específica, bem como manter atualizado os protocolos específicos de saúde pública e vacinação;

12.1.27 Agir com cordialidade e gentileza no trato com os indígenas e moradores limítrofes à terra indígena.

12.1.28 Proibir qualquer membro da empresa de conduzir ou ingerir bebidas alcoólicas quando estiverem dentro da Terra Indígena;

12.1.29 Providenciar para que todos os seus empregados e prepostos, para terem acesso à Terra Indígena, sejam portadores de atestado de saúde e vacinação e conheçam previamente as normas e procedimentos da FUNAI;

12.1.30 Manter durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o que impõe o inciso XVI, do Art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.1.31 Colocar à disposição da equipe de Fiscalização Técnica da Funai os meios de transporte, nos locais de serviço, que, por ventura, forem necessários à perfeita fiscalização dos trabalhos demarcatórios;

12.1.32 Atender prontamente, quando observado possíveis erros, às reclamações, exigências ou observações feitas pela comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI e pela equipe de Fiscalização Técnica da contratante refazendo, quando for o caso os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;

12.2 A FINATEC assumirá as seguintes obrigações:

12.2.1 Convocar à Empresa vencedora para assinar o contrato;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.2.2 Entregar à CONTRATADA o mapa, memorial descritivo e ato legal, referentes à Terra Indígena a ser demarcada, bem como manifestações da FUNAI e anexos referente ao processo em curso;

12.2.3 Designar Comissão de Fiscalização Técnica para acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como permitir a fiscalização técnica pela comissão de fiscalização da FUNAI em todas as etapas do processo de demarcação e após o mesmo, tomando todas as providências necessárias quanto à correção de impropriedades constatadas pela equipe de fiscalização da FUNAI;

12.2.4 Informar à FUNAI e aos representantes indígenas, enquanto órgão indigenista federal, os procedimentos relativos à contratação e execução do serviço em todas as suas fases.

12.2.5 Efetuar os pagamentos devidos a contratada mediante as entregas dos serviços, que deverão estar acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e do relatório de fiscalização.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a FINATEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Empresa vencedora as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) **por dia de atraso** e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

13.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;

13.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;

13.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da comunicação da infração, mediante depósito na conta bancária da FINATEC.

13.3 As multas não recolhidas no prazo estabelecido no **item 13.2** serão descontadas dos pagamentos ainda pendentes, devidamente corrigidas monetariamente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A FINATEC poderá revogar esta Seleção Pública a qualquer tempo, total ou parcialmente, por razões de interesse da Fundação, sem que caiba às Empresas qualquer direito à indenização.

14.2 As Empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.3 A Empresa que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

14.4 É facultado ao Comprador da FINATEC:

14.4.1 A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Seleção Pública, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente nos arquivos;

14.4.2 Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das Empresas, desde que sejam irrelevantes, não firam o Edital, não prejudiquem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta Seleção Pública;

14.4.3 Convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

14.4.4 Os participantes intimados para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Comprador, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.6 As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.finatec.org.br/compras-e-licitacoes> e pelo endereço <https://bll.org.br/> para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

14.7 Insuficiência no atendimento aos requisitos previamente estabelecidos deste Edital, no que se refere a apresentação da Documentação e Propostas, correrão por conta e risco da Empresa, podendo implicar na sua inabilitação e/ou desclassificação.

14.8 A comunicação entre o Comprador e os interessados ocorrerá, preferencialmente, mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

14.9 Das sessões públicas serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão os documentos apresentados, as reclamações e intenções de recurso feitas, assim como as demais ocorrências que interessem ao julgamento do processo.

15. ANEXOS

15.1 Fazem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor.

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

ANEXO V – Minuta de Contrato.

Brasília, 17 de novembro de 2025.

Paulo André Silva Campos
Comprador da Seleção

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 Execução de serviços de georreferenciamento e demarcação física de limites das Terras Indígenas TIKUNA PORTO ESPIRITUAL, LAURO SODRÉ, SISSAÍMA, PONCIANO E MURUTINGA TRACAJÁ, tais como medição, materialização com vértices, inclusive com abertura de picadas quando necessário, utilizando técnicas de engenharia, geodésia e sensoriamento remoto para a implantação dos vértices, confecção de plantas topográficas planimétricas, memoriais descritivos, planilha (formato ODS) de dados georreferenciados para certificação, além de outros itens que compõem o rol de peças técnicas relacionadas à demarcação física de Terra Indígena, assim como a confecção e implantação de placas de sinalização do perímetro das referidas Terras Indígenas, todas localizadas no estado do Amazonas..

1.2 Tais serviços serão realizados através da determinação de pontos geodésicos, poligonação e materialização com a implantação de marcos e a instalação de placas indicativas dos limites, relatórios de cálculos e apresentação final, nos termos do Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas e da

Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – NTGIR /INCRA e na Planilha Estimativa de custos Demarcação.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de georreferenciamento e demarcação física de limites das Terras Indígenas TIKUNA PORTO ESPIRITUAL, LAURO SODRÉ, SISSAÍMA, PONCIANO E MURUTINGA TRACAJÁ, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Portaria	Estado	Município	Nome da TI	Etnia	Área (hectares)	Perímetro (km)
597/1991	AM	Benjamin Constant	Tikuna Porto Espiritual	Tikuna	3,000	42
172/2002	AM	Benjamin Constant	Lauro Sodré	Tikuna	9,000	59
482/2016	AM	Careiro da Várzea	Sissaíma	Mura	8.900	75
2084/2015	AM	Autazes e Careiro da Várzea	Ponciano	Mura	4,000	39
483/2016	AM	Autazes	Murutinga-Tracajá	Mura	13,000	135

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Seleção Pública.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A [Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018](#), em seu Art. 1º, Itens XI e XII, define a atividade de georreferenciamento como atividade preferencialmente objeto de execução indireta.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme o Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem os seguintes pontos:

5.2 A Contratada deve ser especializada na prestação de serviços de Topografia, geodésia e georreferenciamento de imóveis rurais;

5.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência devem ser prestados de forma não continuada; e

5.4 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato. Podendo para tal apresentar acervo técnicos que comprove a experiência na área.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante deverá declarar que tem conhecimento de todas as informações e da natureza dos serviços realizados na região amazônica, principalmente nos locais onde se situam as Terras Indígenas relacionadas neste Termo de Referência, não podendo embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.2 Os dados locacionais das Terras Indígenas relacionadas neste Termo de Referência, estão disponíveis no *geoserver* da Fundação Nacional dos Povos Indígenas com acesso pelo link <https://geoserver.funai.gov.br/geoserver/web/?0>.

7.3 Os arquivos para o Google Earth poderão ser acessados através do seguinte link: [Terras Indígenas Amazonas](#).

7.4 Serão de responsabilidade da Contratada, eventuais erros no dimensionamento da proposta.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

8.1 Execução de obras de Demarcação Física de limites de terra indígena, constando determinação de pontos geodésicos, poligonação topográfica, materialização de limites com marcos, confecção e implantação de placas indicativas dos limites da terra indígena, relatórios de cálculos, inscrição do polígono no SIGEF para certificação e apresentação final dos trabalhos, conforme especificado no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, aprovado pelo Presidente da FUNAI através da [Portaria nº 682/PRES, de 24 de junho de 2008](#) e [Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA](#), aprovado pela [Portaria Nº 2.502, de 22 de dezembro de 2022](#), publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2022 .

8.2 As definições a seguir deverão ser adotadas no âmbito deste termo e demais documentos e relatórios.

8.3 Confecção e implantação de marcos a cada 1 km e placas indicativas em número de 10 para TIKUNA PORTO ESPIRITUAL, 12 para LAURO SODRÉ, 22 para SISSAÍMA, 10 para PONCIANO E 35 para MURUTINGA TRACAJÁ; As Placas seguirão as instruções nos anexos 02-D e 02-E do Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas; Os marcos a serem utilizados devem estar de acordo com as especificações do item 4.2.2.1 Vértice tipo “M”, do Manual Técnico de Limites e Confrontações e [Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA](#), sendo:

8.3.1 *“Os marcos podem ser construídos de concreto, rocha, metal ou material sintético. O padrão de construção e as dimensões do marco devem ser definidos pelo credenciado, de modo a garantir sua durabilidade e estabilidade no terreno. Como sugestão, seguem alguns modelos:*

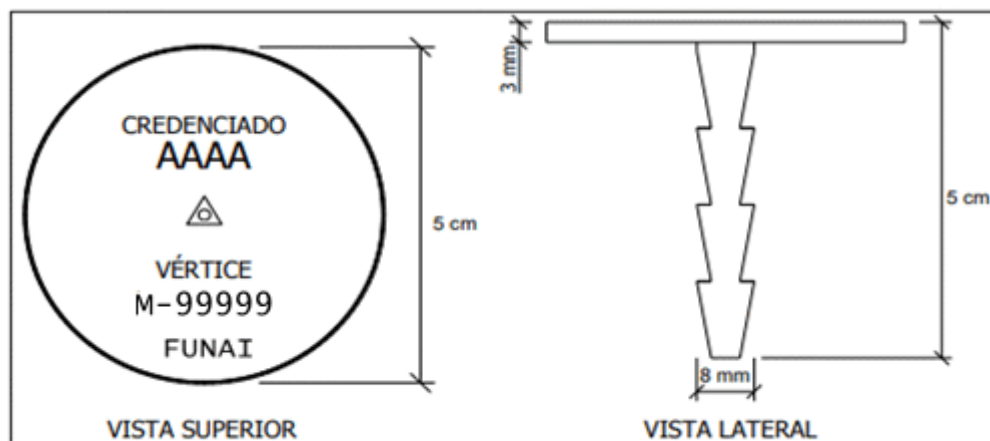
a) Marco de concreto: traço 1:3:4, alma de ferro com diâmetro de 4,2 mm, em

forma de tronco de pirâmide, com as seguintes dimensões 8 x 12 X 60 cm;

b) Marco de granito: em forma de tronco de pirâmide, com as seguintes dimensões 8 x 12 X 60 cm; c) Marco de ferro: tubo de ferro galvanizado com diâmetro de 4,95 cm, 90 cm de comprimento e base pontiaguda, com dispositivos que dificultem a sua retirada (espinha de peixe);

d) Marco de material sintético: resistente ao fogo, em forma de tronco de pirâmide, com as seguintes dimensões 8 x 12 X 60 cm.”

promovendo a sua substituição quando necessário; Sendo que as Plaquetas seguirão o modelo abaixo:



8.4 Cálculos e apresentação final dos trabalhos: Relatórios dos cálculos das determinações dos pontos geodésicos, dos cálculos da poligonação e materialização dos pontos topográficos, apresentação das cadernetas de campo, elaboração das monografias de marcos, relação de marcos implantados, mapas e arquivos digitais de todo o trabalho executado, incluindo os arquivos brutos e processados dos rastreamentos GPS, conforme os supracitados Manuais de Normas Técnicas.

8.5 Os serviços referidos no objeto deste Termo de Referência têm a natureza de serviço comum de obras de engenharia e sua execução, as quais são realizadas em várias fases, a saber:

8.6 Análise da documentação referente aos limites da terra indígena a ser demarcada (Portaria Declaratória, memorial descritivo, etc.);

8.7 Identificação e aquisição, quando necessário, de imagens de satélites e da melhor base cartográfica existente na região;

8.8 Identificação dos vértices do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e estações da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC) mais próximos da terra indígena, e que deverão apoiar aos trabalhos de amarração;

8.9 Disponibilização dos equipamentos e equipe técnica, necessários para a realização dos trabalhos;

8.10 Os equipamentos a serem utilizados pela Contratada na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser suficientes para atendimento das precisões exigidas pela NTGIR e seus Manuais, em suas edições vigentes.

8.11 A Confecção das placas indicativa deverá seguir os padrões estabelecidos no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, submetê-los à aprovação da fiscalização técnica da FUNAI;

8.12 Materialização, que consiste no reconhecimento dos limites da terra indígena, implantação e rastreamento de marcos geodésicos, abertura de picadas mínimas, implantação dos marcos (nas divisas de propriedades confrontantes e nas deflexões), alinhamento das picadas, poligonação topográfica ou medição com GPS e a implantação da sinalização com placas indicativas, com a devida aprovação da fiscalização técnica da FUNAI;

8.13 Apresentação dos cálculos, processamentos das medições geodésicas, mapas e memoriais descritivos e relatório final (peças técnicas) para aprovação da fiscalização técnica da FUNAI.

8.14 As quantidades, valores estimados e prazos das obras especificadas para a Terra Indígena constam na Proposta de cronograma Físico Financeiro apresentado pela contratada;

8.15 A demarcação física das Terras Indígenas TIKUNA PORTO ESPIRITUAL, LAURO SODRÉ, SISSAÍMA, PONCIANO E MURUTINGA TRACAJÁ deverá ser materializada num conjunto de documentos impressos e em meio digital, contendo referências a apêndices e anexos específicos, apoiado em material gráfico, quadros, mapas e demais recursos necessários ao pleno entendimento do texto e em recursos digitais.

8.16 Os produtos (preliminares, intermediários, parciais e finais) deverão ser elaborados em língua portuguesa, revisados em conformidade com a norma gramatical vigente, formatados e editados em processadores de texto.

8.17 Todos os produtos deverão ser protocolados na FUNAI sede, localizada em Brasília/DF, em formato digital - formato Word e PDF (via protocolo eletrônico ou por mídias CD, DVD, Pen-drive etc.)

8.18 Todas as informações georreferenciadas deverão ser entregues em meio digital, apresentadas em formato para abertura em software QuantumGis (formato *shapefile* para dados vetoriais e TIFF para imagens). Os arquivos de ilustrações devem ser entregues no formato MXD e JPG, especificando o sistema de projeção. Todos os mapas dos volumes encadernados serão impressos em papel tamanho A1 de papel, independentemente de sua escala.

8.19 Todos os aplicativos usados, bem como as autorias, créditos institucionais, datas e locais de publicação devem aparecer de forma clara, tanto nos documentos impressos como nos arquivos eletrônicos, de forma que os nomes dos autores apareçam separados dos nomes das instituições;

8.20 Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a forma das citações e referências bibliográficas, podendo ser admitidos certas exceções para desenhos, croquis, quadros, tabelas e gráficos e mapas.

8.21 A execução da demarcação física deverá ser realizada em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR), o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações, em suas edições vigentes, possibilitando a certificação da peça técnica (planilha ODS) no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) do INCRA, e validados por meio de regular fiscalização. pelo responsável técnico pelos trabalhos, devidamente credenciado no INCRA, contribuindo com levantamentos de campos que visem ao reconhecimento de limites desses territórios pelos imóveis contíguos, reduzindo possíveis conflitos locais e possibilitando a certificação dos mesmos.

8.22 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

8.23 Deverão ser promovidas assembleias nas Aldeias no início e no final dos trabalhos, com a participação de representantes indígenas, da empresa contratada, da FINATEC e da FUNAI, as assembleias terão as seguintes finalidades:

8.24 Assembleia inicial: deverá ocorrer antes do início dos trabalhos em campo, com a finalidade de expor os trabalhos a serem realizados, e garantir a participação indígena, nos termos do Parágrafo 3º do art. 2º do Decreto 1.775/96, com a indicação, pela comunidade indígena, dos seus representantes, sendo a quantidade a ser definida na Assembleia, os custos respectivos com o acompanhamento indígena

correrá por conta da FUNAI. Esses representantes indígenas acompanharão as equipes apenas como interlocutores sem ônus para empresa contratada e não se trata de mão-de-obra para execução dos serviços. Isso não veda a possibilidade da empresa de contratar outros indígenas como mão-de-obra;

8.25 Assembleia final: Deverá ocorrer no encerramento dos trabalhos de campo nas mesmas condições das assembleias iniciais, tendo como finalidade relatar a condução de todas as atividades realizadas durante a execução dos serviços, também com a participação dos mesmos elementos da primeira assembleia;

8.26 A data estimada para início dos trabalhos em campo é dependente da Ordem de Serviço emitida pela FINATEC, que pode ocorrer logo que os contratos sejam assinados, ou até que as condições climáticas, ou eventos de força maior como a comunicações e notificações oficiais da FUNAI aos ocupantes não indígenas e confrontantes, conforme art. 12 da [Lei 14.701/2023](#), sejam emitidas e permitam e favoreçam seu início; Sendo que após o recebimento inequívoco da Ordem de Serviço, a contratada terá um prazo de no máximo 20 dias para início dos trabalhos;

8.27 Após assinatura do contrato, a vencedora deverá enviar a lista com nomes e demais documentos de todos os técnicos e auxiliares que comporão a equipe de campo, para que a Funai emita um documento de autorização de entrada em Terra Indígena para os mesmos, conforme item **9.20**, sendo essa uma das exigências para emissão da Ordem de Serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Objeto do Termo de Referência deve ser executado em estrita obediência às especificações constantes neste instrumento, cumprir ao disposto no Manual de Demarcação de Terras Indígenas – FUNAI e nas Normas Técnicas de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, em conformidade com a [Lei nº 10.267](#) de 28 de agosto de 2001 e o [Decreto nº 4.449 de 30 de outubro de 2002](#); ao disposto em normativa relacionada e demais manifestações da FUNAI.

9.2 Arcar com todas as despesas de pessoal, encargos trabalhistas, incidentes e demais encargos.

9.3 Paralisar, por determinação da Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.4 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, ouvida a comunidade indígena, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pré-estabelecidas, justificando a alteração de forma técnica.

9.5 Afastar dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ouvida a comunidade indígena, qualquer empregado seu que embarçar ou dificultar a Fiscalização Técnica da contratante ou que tenha conduta ética ou pessoal inaceitáveis;

9.6 Manter permanentemente à frente dos serviços um técnico responsável qualificado, com poderes plenos para atuar em seu nome, representá-la junto à comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI/Contratante, e resolver problemas referentes aos serviços contratados;

9.7 Proibir qualquer integrante da empresa de introduzir bebidas alcoólicas no interior da Terra indígena.

9.8 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, solicitados pela Fiscalização Técnica da Funai, bem como, acesso aos documentos relativos aos serviços;

9.9 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização Técnica da Funai, refazendo, quando for o caso, às suas próprias custas, os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;

9.10 Cientificar, por escrito, à Fiscalização Técnica da Funai, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verificarem no local dos serviços, independentemente da comunicação verbal, que deve ser imediata;

9.11 Encaminhar relatórios parciais e consolidados à FINATEC/FUNAI, por etapa, para ciência CGGEO, Coordenação Regional e comunidades indígenas.

9.12 Solicitar autorização a comunidade indígena, caso seja necessária a construção de instalações temporárias e retirar as mesmas e todos os resíduos das terras indígenas, após a conclusão das obras.

9.13 Respeitar a legislação ambiental no que tange a abertura de picadas e clareiras e no que mais couber.

9.14 Não utilizar recursos naturais da terra indígena sem os devidos procedimentos de autorização junto à comunidade indígena e aos órgãos ambientais.

9.15 Respeitar a legislação indigenista, notadamente no que tange ao respeito às comunidades indígenas e direito de consulta.

9.16 Confeccionar marcos e placas indicativas nos padrões estabelecidos no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, do Manual Técnico de Limites e Confrontações e do [Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA](#) e submetê-los à aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;

9.17 Apresentar cálculos, processamentos das medições geodésicas, mapas e memoriais descritivos e relatórios parciais e final (peças técnicas) para aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;

9.18 Assegurar durante a execução dos trabalhos, a proteção e a conservação dos serviços implantados;

9.19 Arcar com as despesas decorrentes de eventual convocação por parte da contratante ou da FUNAI, de reunião em sua sede em Brasília-DF, ou em outro local especificado pela contratante;

9.20 Obedecer às normas de autorização de ingresso em Terra indígena conforme legislação específica, bem como manter atualizado os protocolos específicos de saúde pública e vacinação; principalmente para COVID e outras doenças transmissíveis.

9.21 Agir com cordialidade e gentileza no trato com os indígenas e moradores limítrofes à terra indígena.

9.22 Proibir qualquer membro da empresa de conduzir ou ingerir bebidas alcoólicas quando estiverem dentro da Terra Indígena;

9.23 Providenciar para que todos os seus empregados e prepostos, para terem acesso à Terra Indígena, sejam portadores de atestado de saúde e vacinação e conheçam previamente as normas e procedimentos da FUNAI;

9.24 Manter durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o que impõe o inciso XVI, do Art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.25 Colocar à disposição da equipe de Fiscalização Técnica da Funai os meios de transporte, nos locais de serviço, que, por ventura, forem necessários à perfeita fiscalização dos trabalhos demarcatórios;

9.26 Atender prontamente, quando observado possíveis erros, às reclamações, exigências ou observações feitas pela comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI e pela equipe de Fiscalização Técnica da contratante refazendo, quando for o caso os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.2 Entregar à CONTRATADA o mapa, memorial descritivo e ato legal, referentes à Terra Indígena a ser demarcadas, bem como manifestações da FUNAI e anexos referente ao processo em curso;

10.3 Designar Comissão de Fiscalização Técnica para acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como permitir a fiscalização técnica pela comissão de fiscalização da FUNAI em todas as etapas do processo de demarcação e após o mesmo, tomando todas as providências necessárias quanto à correção de impropriedades constatadas pela equipe de fiscalização da FUNAI;

10.4 Informar à FUNAI e aos representantes indígenas, enquanto órgão indigenista federal, os procedimentos relativos à contratação e execução do serviço em todas as suas fases.

10.5 Efetuar os pagamentos devidos a contratada; as entregas dos serviços deverão estar acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e do relatório de fiscalização.

11. QUALIFICAÇÕES

11.1 É considerado que os serviços de levantamento topográfico planimétrico georreferenciado, correspondem às categorias profissionais devidamente reconhecidas pelo CREA/CFT. Assim sendo, os responsáveis técnicos devem ser devidamente certificados pelo CREA/CFT e credenciados junto ao INCRA.

11.2 Ao assinar o contrato, a CONTRATADA declara que tomou conhecimento da natureza e condições necessárias para a prestação dos serviços, inclusive no que se refere à vegetação, clima, solo, apoio logístico e todas as dificuldades peculiares à mesma, bem como no que tange ao acesso à área, não podendo as normais características da região serem utilizadas como justificativa para o inadimplemento das obrigações ora assumidas, ou como fundamento para quaisquer reclamações ou

reivindicações à CONTRATANTE. A medida em que demarcação de terras indígenas sobretudo nessa região em que está localizada a Terra Indígena Munduruku-Taquara é dificultada dependendo da época do ano, visto ser uma região de grande quantidade de chuvas e épocas de longas estiagens nos cursos hídricos, que podem dificultar e atrasar o serviço e, portanto, o conhecimento dessas circunstâncias é importante por parte do contratado.

11.3 A Empresa interessada em participar da Seleção Pública deverá apresentar, no mínimo 01, (um) atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do interessado para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Edital, devendo ainda comprovar experiência em serviço compatível ou similar ao objeto.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.7 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada; e

12.8 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16 Será considerada extinta a garantia:

12.16.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros,

12.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os Relatórios de Fiscalização, conforme APÊNDICE II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

13.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2 A utilização dos Relatórios de Fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.3.1 Cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada;

13.3.2 Quantidade de unidades entregues e aprovadas pela fiscalização.

13.3.3 Os serviços objeto da presente licitação serão mensurados por quantidade de quilômetros lineares georreferenciados (km linear) nos termos definidos neste documento.

13.3.4 O quantitativo de unidades entregues será calculado por meio do somatório das distâncias horizontais entre os vértices recepcionadas.

13.3.5 As distâncias horizontais serão calculadas conforme descrito item 9.4 do Manual Técnico de Posicionamento – 1ª Edição.

13.3.6 Não serão computados no cálculo dos quantitativos de unidades entregues:

13.3.7 Limites rejeitados pela fiscalização;

13.3.8 Limites referentes a serviços executados em data anterior a emissão da Ordem de Serviço para o início dos trabalhos; e

13.3.9 Além da planilha eletrônica enviada e aceita, a contratada deverá apresentar, até a data limite para cada entrega, os produtos dos serviços de georreferenciamento, por meio dos seguintes documentos (em meio digital):

13.3.9.1 Relatório técnico de execução,

13.3.9.2 Arquivos digitais com os dados brutos em formatos nativos do equipamento e também em RINEX de observações obtidas por método GNSS e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice;

13.3.9.3 Relatórios de processamentos das observações obtidas por GNSS e/ou topografia;

13.3.9.4 Relatório contendo as fotos de todos os vértices do tipo M, com índice relacionando número de página e código do vértice;

13.3.9.5 Imagens orbitais e/ou aéreas, juntamente com o relatório de processamento e ajustamento de imagens, contendo modelo digital do terreno, pontos de controle, e anotação de responsabilidade técnica da empresa executora do trabalho de sensoriamento remoto (caso não tenha sido o credenciado o responsável técnico), quando utilizados;

13.4 Quando utilizada outra tecnologia, deverão ser disponibilizados todos os dados, relatórios e demais comprovações de levantamento específicos do método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices. e

13.5 Bases cartográficas.

14. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Devido à natureza do trabalho e às estimativas de duração dos prazos contratuais, o recebimento provisório e os pagamentos das faturas por aqueles serviços efetivamente executados ocorrerão parceladamente ao longo das Etapas de Execução/Entregas e Recebimento Provisório, conforme especificadas no Cronograma Físico e Financeiro apresentado pela contratada.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 No âmbito da FUNAI, as etapas de execução da demarcação física das Terras Indígenas TIKUNA PORTO ESPIRITUAL, LAURO SODRÉ, SISSAÍMA, PONCIANO E MURUTINGA TRACAJÁ serão acompanhadas por comissão constituída por servidores, indígenas e colaboradores com vistas a análise referente à fiscalização técnica do serviço de demarcação.

15.2 Deve ser ressaltado que tanto contratante e contratada deverão subsidiar a comissão de fiscalização técnica da FUNAI disponibilizando em tempo hábil informações solicitadas ao longo do processo, não constituindo óbice à atuação técnica do órgão indigenista.

15.3 A ação ou omissão da Fiscalização Técnica da FUNAI não isentará a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais na execução dos serviços do objeto do Edital de licitação;

15.4 A quantidade de marcos físicos proposta pela Contratada deverá ser aprovada pela FUNAI, não podendo ser em quantidade inferior ao determinado pelo perímetro constante no memorial descritivo, e todos os marcos deverão ser vistoriados e aprovados pela FUNAI, quanto a qualidade e cumprimento das especificações técnicas, antes de sua implementação.

15.5 Em termos de organização a contratada é obrigada a manter no local dos trabalhos um livro de ocorrência, no qual a Fiscalização Técnica da CONTRATANTE e da Fiscalização Técnica da FUNAI ou o encarregado dos serviços anotarão toda e qualquer alteração verificada na execução dos trabalhos.

15.6 Os trabalhos recusados por não estarem de acordo com as especificações técnicas às especificações da FUNAI, do Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas e demais normativas correlatas deverão ser refeitos pela contratada sem ônus para a contratante.

15.7 É obrigação do contratado a realização da demarcação física das Terras Indígenas TIKUNA PORTO ESPIRITUAL, LAURO SODRÉ, SISSAÍMA, PONCIANO E MURUTINGA TRACAJÁ de maneira precisa, profissional e eficiente apresentando, ao final dos trabalhos de demarcação, os seguintes anexos:

15.7.1 Relatório Técnico de execução (com as devidas monografias de marcos);

15.7.2 Planta geral em escala cadastral e mapa em escala apropriada;

15.7.3 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

15.7.4 Dados Brutos (sem correção diferencial) das observações do GNSS, quando utilizado este método, nos formatos nativo do equipamento e no formato RINEX;

15.7.5 Relatórios de ocupações e processamento das observações;

15.7.6 Planilha de cálculo da poligonal, quando utilizado este método;

15.7.7 Planilha dos vértices definidores da poligonal da demarcação física, em formato ODS, conforme a 3ª Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR);

15.7.8 Submeter os serviços ao Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e devidamente certificados.

15.7.9 Relatórios resultantes de processamento contendo os resultados e as soluções dos vértices;

15.7.10 Imagem de sensoriamento remoto no espectro óptico ortorretificada visando o cadastramento das margens e das ilhas fluviais com precisão necessária e suficiente para atender NTGIR vigente, aconselhando-se resolução espacial igual ou melhor que 1,5 (um vírgula cinco) metros;

15.7.11 Marcos implantados com respectivos relatórios de rastreamento;

15.7.12 Peças técnicas impressas em 3 (três) vias;

15.7.13 Relatório Fotográfico contendo as fotos georreferenciadas das placas.

15.7.14 Todos os arquivos digitais citados nas alíneas acima deverão ser entregues em dispositivos de memória *flash* conforme organização disposta na NTGIR vigente.

15.7.15 Os recursos humanos e materiais empregados na execução dos serviços;

15.7.16 Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado;

15.7.17 Reincidência de entregas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

15.7.18 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e

15.7.19 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quize) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, somente após a aprovação do serviço pela contratante;

16.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência e Ordem de Serviços referente a atividade.

16.3 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

16.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada Capítulo IV (DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO). Do Decreto 8.241/2014.

16.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da [IN SEGES/MP n. 5/2017](#), quando couber.

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido ficará acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438 = (TX/100)/365$;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Os percentuais dos valores do contrato a serem pagos por etapa, estão detalhados na Tabela 03.

Tabela 03 - Pagamentos.

ETAPAS DO SERVIÇO	PAGAMENTO
Mobilização	20,00%
Entregas	65,00%
Termo de Recebimento Provisório	5,00%
Termo de Recebimento Definitivo	10,00%
Total	100,00%

16.17 Os valores correspondentes a cada uma das entregas previstas no cronograma físico serão calculados por meio da seguinte fórmula: Valor da entrega (R\$) = (Quantitativo aprovado na entrega (Quilômetro linear georreferenciado) x valor unitário contratado para o item (R\$/km) x 0,65.

16.18 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

17. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

17.1 O presente Contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez dias), contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

17.2 O prazo de execução e entrega dos serviços é de até 90 (noventa) dias para cada terra indígena contados após a assinatura deste Contrato e após a emissão da Ordem de Serviço.

18. ANEXOS

18.1 Portaria Declaratória Terras Indígenas TIKUNA PORTO ESPIRITUAL, LAURO SODRÉ, SISSAÍMA, PONCIANO E MURUTINGA TRACAJÁ;

18.2 Mapa e memorial Descritivo das Terras Indígenas TIKUNA PORTO ESPIRITUAL, LAURO SODRÉ, SISSAÍMA, PONCIANO E MURUTINGA TRACAJÁ;

18.3 APÊNDICE I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSO

18.4 APÊNDICE II - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

18.5 APÊNDICE III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.6 APÊNDICE IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERÇA-FEIRA, 26 NOV-1991

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

26759

JOSEFA LAURA MUNIZ TAPIA DE MONTE (V012076-0) natural da Nicarágua, nascida a 21 de agosto de 1.922, filha de Ruperto Muniz e de Josefa Laura Tapia de Monte, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 02-550/90-8354).

LIANG WAI NING (W597740-0) natural da China, nascido a 04 de dezembro de 1.955, filho de Liang Lou Shing e de Tse Lai Tung, residente no Estado do Goiás (Processo nº 00485/91-8295).

MARCEL LUCIANA RODRIGUES MUNIZ DE NOBREIA (W186039-2) natural do Paraná, nascida a 13 de novembro de 1.942, filha de Luiz Rodrigues e de Maria Flora Muniz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 03.217/90-8444).

NIDIA MORENI FABRE (V091136-1) natural da Argentina, nascida a 21 de junho de 1.959, filha de Josefa Moreni Fabre e de Oida Albertina Serra de Fabre, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 02.820/91-8240).

ALMÉRIO CARCANO DE AMORIM
Secretário-Escritório Interino
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90.

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

O Ministro de Estado da JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena TUKUNA PORTO ESPIRITUAL, constante do Processo FUNAI/BSB/2623/91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena TUKUNA PORTO ESPIRITUAL localizada no Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 043/CEA de 04 de setembro de 1991, da Resolução nº 024/CEA de 04 de setembro de 1991, publicados no D.O.U. de 01 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena TUKUNA, conforme determinações legais, resolve:

Nº 597 - I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena TUKUNA PORTO ESPIRITUAL, com superfície aproximada de 3.550 ha (três mil quinhentos e cinquenta hectares) e perímetro também aproximado de 50 km (cinquenta quilômetros), assim delimitada: MONTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'10"S e 69°51'40"Wgr., situado na confluência do Igarapé Frutuoso no Rio Solimões; daí, segue no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Mariano, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 04°21'50"S e 69°50'00"Wgr., LESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé Mariano até sua cabeceira, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 04°29'30"S e 69°49'40"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 04°30'40"S e 69°49'10"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua confluência no Igarapé Palhal, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 04°30'20"S e 69°47'15"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo Igarapé Palhal até a confluência com o Igarapé sem denominação, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 04°31'30"S e 69°47'45"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé sem denominação até sua cabeceira, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 04°31'55"S e 69°49'40"Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 04°31'05"S e 69°49'35"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Frutuoso; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua confluência no Rio Solimões, no Ponto 01 inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

O Ministro de Estado da JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de

1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena JARAMARA/JANAMADI/KANAMATI, constante do Processo FUNAI/BSB/2311/91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena JARAMARA/JANAMADI/KANAMATI, localizada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 007/CEA de 09 de julho de 1991, da Resolução nº 010/CEA de 09 de julho de 1991 e Despacho do Presidente nº 010/PRES/CEA/91 de 04 de setembro de 1991, publicados no D.O.U. de 01 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena JARAMARA/JANAMADI, conforme determinações legais, resolve:

Nº 598 - I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena JARAMARA/JANAMADI/KANAMATI, com superfície aproximada de 383.757 ha (trezentos e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta e sete hectares) e perímetro também aproximado de 416 km (quatrocentos e dezesseis quilômetros), assim delimitada: MONTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07°11'06"S e 65°46'29"Wgr., localizado na cabeceira do Rio Pinhu, segue em direção jusante, pelo Rio Pinhu, margem direita, até encontrar o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°49'53"S e 65°10'03"Wgr., localizado na confluência do citado rio com o Rio Piranha; daí, segue em direção jusante, margem direita, até atingir o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°47'47"S e 65°05'54"Wgr., localizado na confluência do Rio Piranha com o Rio Curia. LESTE: Seguindo o Rio Curia e montante, margem esquerda, atinge-se o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07°02'57"S e 65°05'52"Wgr., localizado na sua confluência com o Igarapé Kaysama; daí, segue uma linha reta até atingir o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07°07'39"S e 65°04'19"Wgr., localizado na confluência do Igarapé Piracucu com um Igarapé sem denominação; seguindo-se a jusante, pelo Igarapé Piracucu, margem direita, encontra-se o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 07°08'14"S e 64°53'59"Wgr., localizado na sua confluência com o Parará do Caim. SUL: Seguindo do montante do Parará do Caim, margem esquerda atinge-se o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 07°22'26"S e 65°14'48"Wgr., localizado na confluência do referido Parará com o Lago Serrabê; daí, segue sua margem até encontrar o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 07°23'28"S e 65°16'44"Wgr., localizado na confluência do citado lago com o Lago Abunini; daí, segue sua margem até atingir o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 07°24'43"S e 65°18'18"Wgr.; do referido ponto, segue uma linha reta até encontrar o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 07°24'43"S e 65°19'25"Wgr., localizado na margem esquerda do Igarapé Mamorizinho; daí, segue pelo referido Igarapé e montante, pela margem esquerda, até atingir o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 07°25'12"S e 65°34'00"Wgr., situado na confluência com o Igarapé Canuaru; daí, segue por este montante até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 07°20'17"S e 65°45'50"Wgr., situado na confluência do Igarapé Canuaru com o Igarapé do Barreiro; daí, segue em direção montante pelo Igarapé Barreiro, até atingir o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 07°17'00"S e 65°49'28"Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue uma linha reta que atinge o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 07°16'17"S e 65°50'00"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Piracucu. OESTE: Segue-se o Igarapé Piracucu a jusante, margem direita, até alcançar o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 07°10'24"S e 65°51'47"Wgr., localizado na confluência do referido Igarapé com um Igarapé sem denominação; daí, segue uma linha reta que atinge o Ponto 01, inicial da presente descrição perimétrica.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

O Ministro de Estado da JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena BETÂNIA, constante do Processo FUNAI/BSB/2582/91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena Betânia, localizada no Município de Santo Antônio do Itá, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 21/CEA de 02 de outubro de 1991, da Resolução nº 21/CEA de 02 de outubro de 1991 e Despacho do Presidente nº 21/PRES/CEA/91 de 02 de outubro de 1991, publicados no D.O.U. de 01 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena TUKUNA, conforme determinações legais, resolve:



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 172, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena LAURO SODRÉ, constante do processo FUNAI/BSB/0046/00,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo Grupo Indígena Ticuna (Tikuna);

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 073 de 24 de julho de 2000, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2000, e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 10 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da Terra Indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Ticuna (Tikuna) a Terra Indígena LAURO SODRÉ, com superfície aproximada de 9.400 ha (nove mil e quatrocentos hectares) e perímetro também aproximado de 59 km (cinquenta e nove quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 04°23'55" S e 69°56'23" WGr., localizado na margem direita do Rio Solimões, segue por este, a jusante, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'09" S e 69°55'01" WGr. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'40" S e 69°55'01" WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Guanabara; daí, segue por este, a montante, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 04°32'03" S e 69°50'52" WGr., localizado na sua cabeceira. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'16" S e 69°55'52" WGr., localizado na confluência dos igarapés sem denominação, afluentes da margem direita do Igarapé Crajari. OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do igarapé sem denominação, a jusante, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 04°32'43" S e 69°56'05" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Crajari; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 04°30'10" S e 69°56'00" WGr., localizado na confluência com dois igarapés sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 04°30'10" S e 69°54'00" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Veneza; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 04°26'15" S e 69°56'10" WGr., localizado no cruzamento de uma cerca de arame; daí, segue por esta cerca até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'35" S e 69°56'28" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.19-V-B, Escala 1:250.000 - RADAM - Ano 1978.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA
(Of. El. nº 83/2002)

PORTARIA Nº 173, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 86.926.250/0001-72 (Processo MJ nº 08001.008218/2001-01);

II - GRUPO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ESPÍRITA FRATERNIDADE, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador do CNPJ nº 00.640.292/0001-27 (Processo MJ nº 23.491/2001-68);

III - GRUPO ESPÍRITA SEMENTE, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 20.459.442/0001-08 (Processo MJ nº 18.547/2001-62);

IV - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INDICA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 97.363.352/0001-43 (Processo MJ nº 384/2002-42);

V - LAR DE IDOSOS VICENTE DE PAULO DE CAÇAPAVA, com sede na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 45.845.013/0001-08 (Processo MJ nº 118/2002-10);

VI - LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Nã-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CNPJ nº 90.161.217/0001-76 (Processo MJ nº 385/2002-97);

VII - OBRA UNIDA LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 26.145.870/0001-42 (Processo MJ nº 26.474/97-81).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA
(Of. El. nº 84/2002)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 28.02.02

Às 10h20min o Conselheiro Celso Fernandes Campilongo, neste ato respondendo pela presidência (Portaria nº 13, de 25 de fevereiro de 2002, publicada no D.O.U. nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2002, páginas 16/17.), declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Afonso Arinos de Mello Franco Neto, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ronaldo Porto Macedo Júnior, Miguel Tebar Barriounevo e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan. Ausente justificadamente o Presidente João Grandino Rodas (Portaria nº 13, de 25 de fevereiro de 2002, publicada no D.O.U. nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2002, páginas 16/17.) e o Conselheiro Thompson de Almeida Andrade (Despacho do Ministro em 21 de fevereiro de 2002, Processo nº 08004.000138/2002-51, publicado no D.O.U. nº 36, Seção 2, de 22 de fevereiro de 2002, página 14.).

Julgamentos
01. Ato de Concentração nº 08012.005832/2001-84
Requerentes: EBX Empreendimentos Ltda. e MDU Brasil Ltda.

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Rodrigo Cardozo Miranda, Djenane Joa Batista Lira Rodrigues Jr., Maria Cecília Costa Varella, Mariana Villela Corrêa, Pedro Andres Garcia.
Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

Manifestou-se o Procurador-Geral.
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

02. Ato de Concentração nº 08012.005482/01-56
Requerentes: Smith International, Inc. e Sandvik Aktiebolag.

Advogados: Pedro A. A. Dutra Eduardo Caminati Anders, Juliana Teixeira e Outros.
Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

Manifestou-se o Procurador-Geral.
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

03. Ato de Concentração nº 08012.005842/2001-10
Requerentes: BP p.l.c. e E. ON AG.

Advogados: Geraldo Roberto Lefosse Júnior, José Orlando de Almeida de Arochela Lobo, Guilherme Favaro Ribas e outros.
Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior.

O Relator indicou a retirada de pauta do referido processo a pedido das Requerentes.

04. Consulta nº 0077/00
Requerentes: Souza Cruz S.A. e Companhia de Bebidas das Américas - AmBev.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz, Fábio Francisco Beraldi e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo.
Manifestou-se o Procurador-Geral.

Feita sustentação oral pelo advogado Carlos Francisco de Magalhães.

Votação parcial: O Relator votou pelo arquivamento da presente Consulta, bem como a apresentação do ato de concentração no prazo de quinze dias, nos termos do seu voto. O Conselheiro Ronaldo Macedo pediu vista; aguardam os demais.

05. Ato de Concentração nº 08012.002076/2000-31
Requerentes: Clearchannel Brazil Holding Ltda. e L&C Outdoor Comunicação Visual Ltda.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Flávio Lemos Bellonini, Antonio Carlos Gonçalves, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buiz Neto.
Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

Despachos/Ofícios/Outros

O Conselheiro Roberto Pfeiffer submeteu ao Plenário os termos dos ofícios nº 344/02 (CO 0080/2001), 362/02 (AC 08012.001066/2001-89), 363/02 (AC 08012.012223/99-60), 364/02 (AC 08012.003776/2002-62), 369/02 e 401/02 (AC 08012.009991/98-82), 381/02 (AC 08012.002694/2001-81) e 386/02 (AC 08012.001932/2001-31), os quais foram referendados por unanimidade.

Apreciação da Ata desta sessão.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 28ª Sessão Ordinária.

Às 11h20min o Conselheiro Celso Campilongo, neste ato respondendo pela presidência, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002
CELSON FERNANDES CAMPILONGO
Resp. p/ Presidência
FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS
Secretário do Plenário

ATA DA 236ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 27.02.02

Às 14h10min o Conselheiro Celso Fernandes Campilongo, neste ato respondendo pela presidência (Portaria nº 13, de 25 de fevereiro de 2002, publicada no D.O.U. nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2002, páginas 16/17.), declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Afonso Arinos de Mello Franco Neto, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ronaldo Porto Macedo Júnior, Miguel Tebar Barriounevo e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan. Ausente justificadamente o Presidente João Grandino Rodas (Portaria nº 13, de 25 de fevereiro de 2002, publicada no D.O.U. nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2002, páginas 16/17.) e o Conselheiro Thompson de Almeida Andrade (Despacho do Ministro em 21 de fevereiro de 2002, Processo nº 08004.000138/2002-51, publicado no D.O.U. nº 36, Seção 2, de 22 de fevereiro de 2002, página 14.).

Julgamentos
01. Processo Administrativo nº 08000.022579/97-05.
Representante: Messer Griesheim do Brasil Ltda.
Representadas: S.A. White Martins
Advogados: Custódio da Piedade Ubaldo Miranda, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Olavo Ruy Camargo de Siqueira Ferreira e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo
O Conselheiro Afonso Arinos solicitou um prazo adicional de duas semanas para trazer seu voto-vista, sendo aceito por unanimidade.

02. Consulta nº 0081/2001.
Requerentes: IGB - Indústria Gráfica Brasileira S/A, RNR - Negócios e Representações Ltda e Produtos Alimentícios Pilar Ltda.

Advogados: Ronaldo Camargo Veirano, Djenane Lima Coutinho, Fábio Amaral Figueira e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade
O Conselheiro Ronaldo Macedo solicitou um prazo adicional de duas semanas para trazer seu voto-vista, sendo aceito por unanimidade.

03. Ato de Concentração nº 08012.000705/00-19
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Supermercados Mogiano Ltda.

Advogados: Hermes Marcelo Huck, Cecília Vidigal Monteiro de Barros e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer
O Conselheiro Celso Campilongo solicitou um prazo adicional de duas semanas para trazer seu voto-vista, sendo aceito por unanimidade.

04. Processo Administrativo nº 08000.011823/97-14.
Representante: Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo
Representante Legal: Sra. Maria Helena Pilon de Mello Matos - Presidente

Representadas: Sindicato dos Médicos de Campinas; Associação Paulista de Medicina - Regional de Piracicaba; Conselho Regional de Medicina - Piracicaba; e Conselho Regional de Medicina - São Paulo.

Advogados: Dioneth de Fátima Furlan, Carla Mantura Antonio Lochoski, Drs. Júlio Ferreira de Moura, João José Boaretto, Ana Maria Domingues Ferreira, Fábio Ferreira de Moura, José Eduardo Gazaffi, Belfort Peres Marques, Adriana T. M. Brisola Pezzotti, Elcio Otaciro Paiva.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo
O Conselheiro Ronaldo Macedo solicitou um prazo adicional de duas semanas para trazer seu voto-vista, sendo aceito por unanimidade.

05. Pedido de Impugnação ao Ato de Infração nº 0022/2001
Requerente: Irapar Participações Ltda.

Advogados: Djenane Lima Coutinho, Ronaldo Camargo Veirano, Paulo César Camargo, Alexandre Verri e outros.
Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

O Conselheiro trará seu voto-vista na próxima sessão.

06. Pedido de Reconsideração ao Ato de Infração nº 0011/2000
Requerentes: Axa Seguros Brasil S/A e Motor Union Seguros S/A.



Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 15.488.000,00, elevando-o para R\$ 119.330.878,99, dividido em 119.330.878 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.347, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.001751/2015-43, 15414.003775/2015-37, 15414.004719/2015-10, 15414.004721/2015-99 e 15414.005296/2015-55, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de ZÜRICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de junho de 2015, 4 de agosto de 2015, 1º de outubro de 2015, 4 de outubro de 2015 e 16 de dezembro de 2015:

I - Adesão ao comitê de auditoria único estabelecido na instituição líder do conglomerado; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Itajupe	Estiagem - 1.4.1.1.0	040/2016	09/03/16	59051.001510/2016-17

BA	Nova Canaã	Estiagem - 1.4.1.1.0	13/2016	19/01/16	59051.001164/2016-77
MG	Bonito de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	541	03/02/16	59051.001261/2016-60
MG	Brasilândia de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.325	02/03/16	59051.001475/2016-36
MG	Buenópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	189/2016	07/03/16	59051.001428/2016-92
MG	Capitão Enéas	Estiagem - 1.4.1.1.0	13/2016	29/02/16	59051.001423/2016-60
MG	Carbonita	Estiagem - 1.4.1.1.0	420	21/03/16	59051.001435/2016-94
MG	Engenheiro Navarro	Estiagem - 1.4.1.1.0	843/2016	17/03/16	59051.001467/2016-90
MG	Matias Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	093	26/02/16	59051.001443/2016-31
MG	Pirapora	Estiagem - 1.4.1.1.0	009/2016	22/03/16	59051.001514/2016-03
MG	Rubim	Estiagem - 1.4.1.1.0	08/2016	14/03/16	59051.001434/2016-40
MG	Uruçuaia	Estiagem - 1.4.1.1.0	003/2.016	13/01/16	59051.001259/2016-91
SC	Papanduva	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2614	17/03/16	59051.001563/2016-38
SE	Campos do Brito	Seca - 1.4.1.2.0	038/2016	30/03/16	59051.001495/2016-15
SE	Tejeda	Estiagem - 1.4.1.1.0	029/2016	28/03/15	59051.001492/2016-73
SP	Juquitiba	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	004/2016	18/01/16	59051.001493/2016-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena SISSAIA, constante do processo FUNAI nº 08620.003053/2010-77,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Carereiro da Várzea, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição, e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 423/PRES, de 30 de julho de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2012 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 27 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram êxito no sentido de descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da Constituição, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena SISSAIA, com superfície aproximada de 8.780 ha (oito mil setecentos e oitenta hectares) e perímetro também aproximado de 75 km (setenta e cinco quilômetros), assim delimitada: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-1, de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'27,5" S e 59°28'38,9" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Jenipapo, daí segue por uma linha reta até o ponto P-2, de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'58,8" S e 59°27'43,3" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação afluente do Igarapé Corrente, daí segue a jusante pelo igarapé sem denominação, até o ponto P-3, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'38,8" S e 59°27'33,5" WGr, localizado na sua confluência com o Igarapé Corrente; daí segue a montante pelo referido igarapé até seu médio curso, no ponto P-4, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'20,3" S e 59°26'26,3" WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí segue por uma linha reta até o ponto P-5, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'04,3" S e 59°25'50,0" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto P-6, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'00,9" S e 59°24'29,2" WGr, situado na confluência com um outro igarapé sem denominação afluente do Lago Apipica, daí segue pelo referido igarapé a montante, até o ponto P-7, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'15,6" S e 59°24'16,3" WGr, localizado na cabeceira do referido igarapé, daí segue por uma linha reta até o ponto P-8, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'32,5" S e 59°24'29,9" WGr, localizado em uma das cabeceiras do Igarapé Mutuquinha, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto P-9, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'08,9" S e 59°23'32,1" WGr, localizado na confluência com um outro igarapé sem denominação, também afluente do Igarapé Mutuquinha, daí segue a montante pelo referido igarapé até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'45,9" S e 59°23'21,1" WGr, localizado na sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'16,4" S e 59°23'57,1" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Paracubá, daí segue a jusante pelo referido igarapé, até o seu médio curso no ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 03°26'41,1" S e 59°23'22,3" WGr, daí segue por uma linha reta até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas

03°27'00,9" S e 59°23'15,9" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Janair, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'40,8" S e 59°23'15,2" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Mutua, daí segue a montante pelo referido rio até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'47,0" S e 59°26'10,0" WGr, localizado no limite com a Terra Indígena Ponciano, daí segue por uma linha reta, confrontando-se com a terra indígena Ponciano, até o marco M-03, situado no limite da Terra Indígena Gavião, de coordenadas geográficas 03°27'26,877" S e 59°26'33,670 WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Carrapato, daí segue pelo referido igarapé a jusante até o marco M-02, de coordenadas geográficas 03°25'51,697" S e 59°26'10,591" WGr, localizado na confluência com o Rio Sissáia, daí segue a montante pelo referido rio até o marco M-01, de coordenadas geográficas 03°22'03,719" S e 59°28'54,007" WGr, localizado na confluência dos Igarapés Palhauzinho e Coro-Coró. No trecho compreendido entre os marcos M-03 e M-01 confronta-se com a terra indígena Gavião. Do marco antes descrito, segue pelo Igarapé Coro-Coró até sua cabeceira, no ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'10,9" S e 59°29'49,1" WGr, daí segue por uma linha reta até o ponto P-1, inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.21-Y-C-II (MI-580) - Escala 1:100.000. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal WGS 84.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidência da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 483, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MURUTINGA/TRACAJÁ, constante do processo FUNAI nº 08620.001859/1993-79,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Autazes, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição, e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 422/PRES, de 30 de julho de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2012 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 27 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram êxito no sentido de descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231, da Constituição, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena MURUTINGA/TRACAJÁ, com superfície aproximada de 13.286 ha (treze mil duzentos e oitenta e seis hectares) e perímetro também aproximado de 135 km (cento e trinta e cinco quilômetros), assim delimitada:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°17'37"S e 59°14'36"WGr, localizado na confluência do Paraná do Tracajá com a margem do Lago Comprido; daí, segue pela referida margem, na direção leste, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°17'35"S e 59°14'03"WGr; localizado na margem do Lago Comprido; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-03 de coordenadas geográficas

aproximadas 03°17'35"S e 59°13'52"WGr, localizado na margem direita do Paraná Jacaré; daí, segue a jusante pelo citado Paraná, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°17'39"S e 59°11'48"WGr, localizado na sua margem direita; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°17'39"S e 59°11'40"WGr; localizado na margem esquerda do Rio Muiá; daí segue pelo citado rio, a jusante, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'19"S e 59°08'16"WGr; localizado na sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta, atravessando o Rio Muiá, até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'23"S e 59°08'16"WGr; localizado na beira de uma ilha sem denominação; daí, segue pela beira da citada ilha, a jusante, até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'16"S e 59°06'57"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'32"S e 59°06'39"WGr, localizado na margem direita do Rio Muiá; daí, segue pela citada margem, a montante, até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'24"S e 59°08'02"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'26"S e 59°08'09"WGr; localizado na margem esquerda do Paraná Autas-Mirim; daí, segue a montante pela margem esquerda até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'50"S e 59°10'45"WGr, localizado na margem esquerda do Paraná Autas-Mirim; daí, segue por uma linha reta atravessando o citado Paraná até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'11"S e 59°10'59"WGr, localizado na margem direita do Paraná Autas-Mirim, na confluência do Paraná Iauacú; daí, segue a montante pela margem direita do Paraná Autas-Mirim até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'11"S e 59°13'55"WGr, localizado na foz do Lago Murutinga e na beira de uma ilha sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'24"S e 59°13'49"WGr, localizado na margem direita do Lago Murutinga; daí, segue a montante pela citada margem até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'05"S e 59°14'26"WGr, localizado margem de um igarapé sem denominação, um dos afluentes do Lago Murutinga; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'22"S e 59°14'00"WGr; localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'32"S e 59°13'28"WGr, localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Maraua; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a jusante, até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'40"S e 59°13'07"WGr; localizado na confluência de outro igarapé afluente do Igarapé Maraua; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'39"S e 59°13'30"WGr, localizado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'49"S e 59°13'08"WGr; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue a jusante até o ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'22"S e 59°13'00"WGr, localizado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo último, a montante, até o ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'36"S e 59°13'42"WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'47"S e 59°13'22"WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue a jusante até o ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'02"S e 59°14'19"WGr, localizado na sua foz no Igarapé Cuia; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até o ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'34"S e 59°16'13"WGr, localizado na sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'55"S e 59°16'40"WGr; localizado do lado direito de uma estrada sem denominação, no sentido de Autazes para a localidade de Murutinga;

daí, segue pela estrada sem denominação, sentido Murutinga até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'19"S e 59°16'24"WGr; localizado do lado direito da referida estrada, próximo da cabeceira do Igarapé Curua; daí, segue a jusante pelo referido igarapé, até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'09"S e 59°15'23"WGr; localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'23"S e 59°15'49"WGr; localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'04"S e 59°16'15"WGr; localizado na margem direita do Lago Murutinga; daí, segue por uma linha reta atravessando o Lago Murutinga, até o ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'48"S e 59°16'21"WGr; localizado na sua margem esquerda; daí, segue a jusante pela citada margem, até o ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'14"S e 59°15'26"WGr; localizado na confluência do Lago Apipica; daí, segue por uma linha reta atravessando o Lago Apipica até o ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'04"S e 59°15'14"WGr; localizado na margem esquerda do Lago Murutinga; daí, segue a jusante pelo referido lago, até o ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'56"S e 59°14'09"WGr; localizado na confluência do Paraná Autas-Mirim; daí, segue pelo referido parará, a montante, pela margem direita até o ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 03°18'18"S e 59°15'04"WGr; daí, segue por uma linha reta atravessando o Paraná Autas-Mirim até o ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 03°18'16"S e 59°14'49"WGr; localizado na confluência do Paraná do Traçaí; daí, segue a montante pelo citado parará, até o ponto P-01, localizado na sua confluência com o Lago Comprido, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1 - base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.21-Y-C-II (MI-580). 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 496, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Estabelece a priorização para adoção de softwares livres e públicos, no âmbito do Ministério da Justiça, bem como condições e requisitos para as Unidades do Núcleo Central do Ministério da Justiça - MJ demandarem soluções na área de Tecnologia da Informação - TI.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MJ nº 888, de 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a priorização para adoção de softwares livres e públicos, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, bem como condições e requisitos para que as Unidades do Núcleo Central do MJ demandem soluções na área de Tecnologia da Informação - TI.

Art. 2º As demandas de solução de TI, elaboradas no âmbito do MJ, deverão ser norteadas pelos princípios da transparência, abertura, colaboração, interoperabilidade e da valorização da experiência do usuário.

§1º A execução da demanda deve ocorrer em harmonia com os procedimentos e rotinas operacionais definidos pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia - CGTI e pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas - CGSIS.

§2º Todos os softwares desenvolvidos pela estrutura do Ministério da Justiça, ou por contratados do MJ, devem manter um histórico de versões em repositório aberto, disponibilizado no Portal do Software Público, e ter seu modelo de licenciamento compatível com software livre ou público, salvo exceção justificada e aprovada pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação - CTI.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, são consideradas como demandas de solução de TI aquelas que impliquem o desenvolvimento, a sustentação, a absorção e/ou a contratação de:

I - sistemas de informação desenvolvidos pelo próprio órgão, adquiridos de terceiros ou disponibilizados gratuitamente;

II - sites ou portais de internet; e

III - produtos e serviços de tecnologia da informação que utilizem a infraestrutura lógica do MJ.

Art. 4º Não são consideradas demandas de solução de TI, para os fins desta Portaria:

I - melhoria dos processos de gestão das áreas, mesmo que essa influencie a percepção de novas demandas de TI;

II - atendimento às necessidades de suporte básico de TI;

III - demandas às quais não sejam aplicáveis a Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014, e suas alterações, normas sucedâneas ou complementares; e

IV - aquisições para fins de doação ou que não utilizem a infraestrutura lógica do MJ.

Parágrafo único. A critério do Secretário-Executivo, aquisições específicas não consideradas como demandas de solução de TI poderão ser submetidas para manifestação do CTI, com o objetivo de confirmar a natureza da contratação.

Art. 5º Todas as contratações de TI, independentemente de sua tipificação, deverão observar os ritos e requisitos previstos na IN-SLTI-MP nº 04/2014, quando cabível.

Art. 6º As Unidades do Núcleo Central devem submeter quaisquer demandas de solução de TI ao conhecimento do CTI.

§1º Caso a demanda de solução de TI seja de aquisição, a área demandante deve formalizar a demanda por meio de Documento de Oficialização de Demanda, segundo modelo constante do Anexo I a esta Portaria, assinada pelo dirigente máximo da Unidade demandante.

§2º Caso a demanda de solução de TI seja de desenvolvimento, absorção ou sustentação de sistema, a área demandante deve formalizar a demanda por meio de formulário, segundo modelo constante do Anexo II a esta Portaria, assinada pelo dirigente máximo da Unidade demandante.

Art. 7º A demanda de solução de TI apresentada pela área demandante será analisada pelo CTI, que deliberará sobre a pertinência e continuidade da demanda e a priorizará de acordo com critérios estabelecidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI vigente.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de contratação de novos serviços, as demandas, após aprovadas pelo CTI deverão ser submetidas à concordância do Secretário-Executivo para que se possa dar prosseguimento ao processo de contratação.

Art. 8º As soluções de TI que demandarem a contratação de novos serviços deverão ter seu Estudo Técnico Preliminar submetidos ao CTI para deliberação sobre o prosseguimento da contratação sempre que a solução escolhida não for:

I - solução existente no Portal do Software Público Brasileiro;

II - solução disponível em outro órgão ou entidade da Administração Pública; ou

III - software livre.

Parágrafo único. Nesses casos, a área demandante deverá apresentar periodicamente ao CTI o andamento da demanda de solução de TI, tratando da execução física, financeira e dos resultados obtidos com a contratação.

Art. 9º As demandas de solução de TI que não sejam executadas diretamente pela CGTI ou CGSIS, poderão ser desenvolvidas pelas seguintes modalidades:

I - contratação de consultoria;

II - colaboradores eventuais ou voluntários;

III - parcerias com universidades ou outros órgãos públicos federais por meio de termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento ou convênios; e

IV - demais contratações previstas na legislação em vigor.

§1º No caso de contratação de consultoria ou convocação de colaboradores eventuais ou voluntários, a área demandante deverá provocar a Coordenação-Geral de Recursos Humanos para manifestação sobre disponibilidade de pessoal qualificado no quadro do MJ para o atendimento à demanda.

§2º No caso de acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento, convênios ou parcerias com universidades ou outros órgãos públicos federais, por meio de termo de execução descentralizada, a área demandante deverá comunicar previamente à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para solicitação de descentralização orçamentária e financeira.

§3º No caso de necessidade de nova contratação, a área demandante deverá submeter sua demanda à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça para apreciação jurídica do processo, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º Em qualquer das hipóteses, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar, ou documento equivalente quando cabível, onde a CGTI e a CGSIS definirão critérios técnicos da solução para possível e futura internalização no ambiente do MJ.

Art. 10. Em nenhum caso as solicitações da área demandante poderão ser aprovadas sem que haja o parecer favorável do CTI nos autos do processo.

Art. 11. As soluções de TI desenvolvidas em uma das modalidades descritas acima somente poderão ser internalizadas se os critérios estabelecidos no §4º do art. 9º tiverem sido respeitados pela área executora.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

ANEXO I

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Identificação da Área Requirante da Solução

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUIRANTE DA SOLUÇÃO

Unidade/Setor/Depto:

Nome do Projeto:

Responsável pela Demanda:

E-mail do Responsável:

Data:

Nº de registro na CAC:

Telefone do Resp.:

SIAPE do Resp.:

Fonte de Recursos:

PI

Integrante Requirante:

E-mail:

PTRES:

SIAPE:

Telefone:

2. Alinhamento Estratégico

Id

OBJETIVO ESTRATÉGICO DO REQUIRANTE

NECESSIDADES ELENCADAS NO PDTI

3. Motivação / Justificativa

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

4. Resultados a serem alcançados com a contratação

Id

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS

1

2

3

4

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com o Art. 11º da Instrução Normativa nº 04, de 11 de Setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminha-se a Subsecretaria de Administração para providências.

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA REQUIRANTE DA SOLUÇÃO

SIAPE:
Brasília, xx de xxxx

5. Identificação da Área de Tecnologia da Informação

Integrante Técnico:

E-mail:

SIAPE:

Telefone:

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com o Art. 11º da Instrução Normativa nº 04, de 11 de Setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atesto que a contratação solicitada está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça.

Pelo exposto, encaminha-se a Subsecretaria de Administração para providências.

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SIAPE:
Brasília, xx de xxxx

6. Identificação da Área Administrativa

Integrante Administrativo:

E-mail:

SIAPE:

Telefone:

APROVAÇÃO

Aprovo o prosseguimento da contratação considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requirante. Desta forma, institui-se a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme exposto na Subseção I da Instrução Normativa nº 04, de 11 de Setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA

SIAPE:
Brasília, xx de xxxx

ANEXO II À PORTARIA SE Nº 496, DE 19 DE ABRIL DE 2016
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PROJETO

Nome do solicitante:

Data:

Área:

Cargo:

Ramal:

Email:

Matricula:

Tipo de Projeto: () Projeto Novo () Absorção de projeto já desenvolvido ou em desenvolvimento (Caso for esta opção, favor enviar juntamente com este formulário o documento de arquitetura juntamente com os demais documentos do sistema.)

Demanda se relaciona com o(s) objetivo(s) do () Sim () Não Planejamento Estratégico do MJ?

Se sim, marque o(s) objetivo(s) relacionado(s):

() Reduzir homicídios

() Reduzir a violência no trânsito das rodovias federais

() Fortalecer o enfrentamento à criminalidade com foco em organizações criminosas, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro e situação na faixa de fronteira



I - Gabinete do Ministro;
II - Secretaria Executiva;
III - Consultoria Jurídica;
IV - Comissão de Anistia;
V - Secretaria Nacional de Justiça;
VI - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
VII - Secretaria Nacional do Consumidor;
VIII - Secretaria de Assuntos Legislativos;
IX - Secretaria de Reforma do Judiciário;
X - Departamento Penitenciário Nacional;
XI - Departamento de Polícia Federal;
XII - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
XIII - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;
XIV - Arquivo Nacional;
XV - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes

Eventos;

XVI - Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e
XVII - Fundação Nacional do Índio.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça realizará compras preferencialmente de modo compartilhado e suas unidades submeterão as respectivas pautas de aquisição à CAC, previamente ao início dos certames, de modo a permitir a identificação de oportunidades de compartilhamento de esforços.

Capítulo I

Da Comissão de Aquisições Compartilhadas

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Aquisições Compartilhadas - CAC, com as seguintes atribuições:

I - coordenar o planejamento para as aquisições compartilhadas no âmbito do Ministério da Justiça, a serem realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de que trata o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e a legislação complementar;

II - definir a relação de bens e serviços que serão adquiridos de forma compartilhada;

III - designar a unidade responsável pela formação das atas de registro de preços, para a aquisição compartilhada, de acordo com o critério de especialização;

IV - elaborar o Plano Anual de Aquisições Compartilhadas - PAAC, do Ministério da Justiça;

V - acompanhar o procedimento licitatório para a formação das atas de registro de preços;

VI - definir os padrões e formas de operação dos processos de trabalho relacionados com os processos de compra, em âmbito ministerial, de modo a garantir a compatibilidade de informações de acompanhamento de ações e o PAAC;

VII - definir prazos e obrigações para as unidades participantes das compras compartilhadas de modo evitar atrasos na para a condução dos trabalhos pela unidade responsável; e
VIII - avaliar as pautas de contratação e identificar as oportunidades de aquisição compartilhada e eventuais unidades responsáveis e participantes.

§ 1º A CAC será composta por dois representantes, um titular e um suplente, de cada uma das unidades indicadas no art. 1º, designados por ato do Secretário Executivo.

§ 2º A Secretaria Executiva coordenará a CAC.

§ 3º A CAC reunir-se-á, no mínimo, a cada trinta dias, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º A CAC editará um regimento interno, com as normas para seu funcionamento.

§ 5º Os membros da CAC fornecerão as informações necessárias para viabilizar o planejamento conjunto e a realização das licitações compartilhadas, sob pena de sofrerem restrição na liberação de recursos orçamentários e financeiros pelas unidades competentes.

§ 6º A CAC poderá realizar reuniões extraordinárias ou temáticas, por demanda de qualquer de seus membros.

Capítulo II

Do Planejamento Conjunto

Art. 3º O Ministério da Justiça adotará Plano Geral de Aquisições - PGA, do qual farão parte os Planos Setoriais de Aquisições das unidades - PSAs e o Plano Anual de Aquisições Compartilhadas PAAC.

§ 1º O PGA será composto pelo PSA e pelo PAAC e abrangerá todas as aquisições a serem realizadas diretamente pelas UG's vinculadas ao Ministério, independentemente da modalidade, sendo-lhes comuns os aspectos básicos quanto a:

I - forma;

II - metadados e regras de validação de dados;

III - regras de preenchimento;

IV - abrangência temporal e temporalidade de iterações;

V - plataforma operacional, quando possível; e

VI - as unidades do Ministério da Justiça abrangidas pela sistematização.

§ 2º O PGA será elaborado a partir da junção dos PSAs, em versão anual, no último trimestre do exercício financeiro, e será atualizado bimestralmente em sessão específica da CAC.

§ 3º O PGA abrangerá as aquisições a serem realizadas no exercício financeiro, mas poderá abranger aquisições a serem realizadas nos seguintes, para efeitos de planejamento.

§ 4º Os PSAs serão mantidos pelas unidades gestoras do Ministério da Justiça e poderão ser adaptados às necessidades locais, desde que mantenham coerência básica com os incisos do § 1º deste artigo e conterão todas as aquisições sob responsabilidade direta da unidade, a serem contabilizadas a partir do início das atividades preparatórias.

§ 5º O PAAC será definido com base no PCA e isolará as aquisições a serem realizadas de modo compartilhado.

§ 6º A CAC definirá as regras de aplicação, fluxos e outras medidas de organização e padronização de fluxos, métodos e ferramentas de trabalho de modo a garantir a coerência do planejamento e dos fluxos processuais, respeitando as necessidades setoriais.

§ 7º A CAC definirá os cronogramas e os planos de trabalhos para a elaboração do PGA, PSAs e PAAC.

Capítulo III

Das Aquisições Compartilhadas

Art. 4º As aquisições compartilhadas serão realizadas por meio do SRP, n, desde que observados os requisitos previstos no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Parágrafo único. Poderão ser adquiridos de forma compartilhada bens e serviços necessários à execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas das unidades administrativas do Ministério da Justiça, conforme definido na fase de planejamento conjunto.

Art. 5º O órgão gerenciador designado pela CAC ficará responsável por praticar todos os atos de controle e administração do SRP, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892, de 2013, dentre eles:

I - publicar a Intenção de Registro de Preços - IRP;

II - elaborar os termos de referência ou projetos básicos, de acordo com o definido no PAAC;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - autorizar a adesão de novos participantes às atas de registros de preços formadas de modo a atender as aquisições compartilhadas;

IX - conduzir eventuais negociações dos preços registrados;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º O órgão gerenciador poderá solicitar à CAC a indicação de profissionais lotados em qualquer órgão ou entidade vinculado ao Ministério da Justiça para auxiliar no processo de elaboração dos termos de referência ou projetos básicos, bem como na condução do procedimento licitatório visando a formação da ata de registro de preços para a aquisição compartilhada.

§ 2º O órgão gerenciador poderá determinar, previamente ao início do procedimento de aquisição:

I - o encaminhamento do objeto a ser licitado para prospeção no âmbito da Comissão Especial de Prospeção para Aquisições do Ministério da Justiça;

II - a realização de audiência ou consulta pública; e

III - a elaboração de estudos de mercado, de modo a subsidiar a formação da licitação.

§ 3º O órgão gerenciador deverá comunicar à CAC, imediatamente, via correio eletrônico, acerca da conclusão do processo licitatório e da celebração da ata de registro de preços objeto da aquisição compartilhada, bem como dos eventuais pedidos de adesão à referida ata.

Art. 6º Os órgãos participantes designados pela CAC ficarão responsáveis pelas seguintes providências:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar junto ao órgão gerenciador a sua concordância com o objeto a ser licitado, bem como indicação dos quantitativos estimados, do local de entrega e, quando couber, do cronograma de contratação;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

IV - manifestar-se, tempestivamente, sempre que solicitado, acerca das impugnações e pedidos de esclarecimentos relativos a questões técnicas atinentes aos itens por eles especificados.

V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme dispõe o § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Art. 7º A contratação dos bens e serviços registrados, oriundos do procedimento licitatório, será formalizada individualmente pelas unidades interessadas por intermédio de instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A existência de preços registrados não obriga as unidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 8º A declaração de disponibilidade orçamentária ou o pré-empenho dependerão de verificação, pelo ordenador de despesas, do lançamento da contratação pertinente no PSA da unidade.

§ 1º A análise jurídica da documentação da contratação deverá verificar o atendimento da prescrição do caput, devendo os processos ser devolvidos às unidades para correção, no caso de inadimplemento.

§ 2º O cumprimento da medida poderá ser comprovado mediante declaração específica ou indicação no texto da declaração de disponibilidade, pelo ordenador de despesas, nos autos da contratação.

Art. 9º O disposto no art. 8º será exigível para os processos de contratação remetidos à Consultoria Jurídica a partir de dezembro de 2015, para as unidades indicadas nos incisos I a VII e XV, do art. 1º.

Art. 10. A adesão a aquisições realizadas por meio de SRP pelas unidades do Ministério poderão ser pautadas na CAC.

Art. 11. A Secretaria Executiva poderá detalhar as regras desta Portaria, bem como a aplicação do § 4º do artigo 2º.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 42, de 29 de janeiro 2015, do Ministério da Justiça.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.082, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em ações de defesa civil, no apoio ao Governo do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Acordo de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado de Alagoas, bem como a manifestação expressa do Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, contida no Ofício OG nº 199/15.01.1, de 23 de novembro de 2015, quanto à necessidade de emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de apoiar os órgãos da Secretaria de Estado da Defesa Social daquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, a contar da data de publicação desta Portaria, até o dia 31 de março de 2016, para atuar em auxílio às atividades operacionais desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, realizando ações de prevenção e de salvamento aquático na orla marítima do Estado de Alagoas, a fim de garantir a segurança e a incolumidade das pessoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, devendo o solicitante ceder infraestrutura necessária, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública/Defesa Civil, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.083, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, resolve:

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 252, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.027604/2014-85, bem como o "objetivo de fornecer assistência social na área de bem-estar infantil."

Art. 1º. Autorizar a Fundação Pan-Americana para o Desenvolvimento - PADF, Organização Estrangeira com sede em Washington, DC, Estados Unidos da América, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A Organização Estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no período de 1º abril a 30 de junho, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.084, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PONCIANO, constante do processo FUNAI/08620.003054/2010-11,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Autazes e Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;



Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 15.488.000,00, elevando-o para R\$ 119.330.878,99, dividido em 119.330.878 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.347, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.001751/2015-43, 15414.003775/2015-37, 15414.004719/2015-10, 15414.004721/2015-99 e 15414.005296/2015-55, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de junho de 2015, 4 de agosto de 2015, 1º de outubro de 2015, 4 de outubro de 2015 e 16 de dezembro de 2015:

I - Adesão ao comitê de auditoria único estabelecido na instituição líder do conglomerado; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Itajupe	Estiagem - 1.4.1.1.0	040/2016	09/03/16	59051.001510/2016-17

BA	Nova Canaã	Estiagem - 1.4.1.1.0	13/2016	19/01/16	59051.001164/2016-77
MG	Bonito de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	541	03/02/16	59051.001261/2016-60
MG	Brasília de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.325	02/03/16	59051.001475/2016-36
MG	Buenópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	189/2016	07/03/16	59051.001428/2016-92
MG	Capitão Enéas	Estiagem - 1.4.1.1.0	13/2016	29/02/16	59051.001423/2016-60
MG	Carboníia	Estiagem - 1.4.1.1.0	420	21/03/16	59051.001435/2016-94
MG	Eugenheiro Navarro	Estiagem - 1.4.1.1.0	843/2016	17/03/16	59051.001467/2016-90
MG	Marias Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	093	26/02/16	59051.001443/2016-31
MG	Pirapora	Estiagem - 1.4.1.1.0	009/2016	22/03/16	59051.001514/2016-03
MG	Rubim	Estiagem - 1.4.1.1.0	08/2016	14/03/16	59051.001434/2016-40
MG	Uruçuia	Estiagem - 1.4.1.1.0	0032/016	13/01/16	59051.001259/2016-91
SC	Papanduva	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2614	17/03/16	59051.001563/2016-38
SE	Pangade Brito	Seca - 1.4.1.2.0	038/2016	30/03/16	59051.001495/2016-15
SE	Telha	Estiagem - 1.4.1.1.0	029/2016	28/03/15	59051.001492/2016-73
SP	Jaquitha	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	004/2016	18/01/16	59051.001493/2016-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena SISSAIMA, constante do processo FUNAI nº 08620.003053/2010-77,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Caricari da Várzea, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição, e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 423/PRES, de 30 de julho de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2012 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 27 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram êxito no sentido de descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da Constituição, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena SISSAIMA, com superfície aproximada de 8.780 ha (oitto mil setecentos e oitenta hectares) e perímetro também aproximado de 75 km (setenta e cinco quilômetros), assim delimitada: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-1, de coordenadas geográficas aproximadas 03º22'20,3" S e 59º28'38,9" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Jenipapo, daí segue por uma linha reta até o ponto P-2, de coordenadas geográficas aproximadas 03º20'58,8" S e 59º27'43,3" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação afluente do Igarapé Corrente, daí segue a jusante pelo igarapé sem denominação, até o ponto P-3, de coordenadas geográficas aproximadas 03º21'38,8" S e 59º27'33,3" WGr, localizado na sua confluência com o Igarapé Corrente; daí segue a montante pelo referido igarapé até seu médio curso, no ponto P-4, de coordenadas geográficas aproximadas 03º22'20,3" S e 59º26'26,3" WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação, daí segue por uma linha reta até o ponto P-5, de coordenadas geográficas aproximadas 03º22'04,3" S e 59º25'50,0" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto P-6, de coordenadas geográficas aproximadas 03º22'00,9" S e 59º24'29,2" WGr, situado na confluência com um outro igarapé sem denominação afluente do Lago Apipica, daí segue pelo referido igarapé a montante, até o ponto P-7, de coordenadas geográficas aproximadas 03º23'15,6" S e 59º24'16,3" WGr, localizado na cabeceira do referido igarapé, daí segue por uma linha reta até o ponto P-8, de coordenadas geográficas aproximadas 03º23'32,5" S e 59º24'29,9" WGr, localizado em uma das cabeceiras do Igarapé Mutuquinha, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto P-9, de coordenadas geográficas aproximadas 03º24'08,9" S e 59º23'32,1" WGr, localizado na confluência com um outro igarapé sem denominação, também afluente do Igarapé Mutuquinha, daí segue a montante pelo referido igarapé até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03º24'45,9" S e 59º23'21,1" WGr, localizado na sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 03º25'16,4" S e 59º23'57,1" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Paracutiba, daí segue a jusante pelo referido igarapé, até o seu médio curso no ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 03º26'41,1" S e 59º23'22,3" WGr, daí segue por uma linha reta até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas

03º27'00,9" S e 59º23'15,9" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Janair, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 03º27'40,8" S e 59º23'15,2" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Mutuca, daí segue a montante pelo referido rio até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 03º29'47,0" S e 59º26'10,0" WGr, localizado no limite com a Terra Indígena Ponciano, daí segue por uma linha reta, confrontando-se com a terra indígena Ponciano, até o marco M-03, situado no limite da Terra Indígena Gavião, de coordenadas geográficas 03º27'26,877" S e 59º26'33,670 WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Carrapato, daí segue pelo referido igarapé a jusante até o marco M-02, de coordenadas geográficas 03º25'51,697" S e 59º26'10,591" WGr, localizado na confluência com o Rio Sissaima, daí segue a montante pelo referido rio até o marco M-01, de coordenadas geográficas 03º22'03,719" S e 59º28'54,007" WGr, localizado na confluência dos Igarapés Palhaúzinho e Coro-Coro. No trecho compreendido entre os marcos M-03 e M-01 confronta-se com a terra indígena Gavião. Do marco antes descrito, segue pelo Igarapé Coro-Coro até sua cabeceira, no ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 03º21'10,9" S e 59º29'49,1" WGr, daí segue por uma linha reta até o ponto P-1, inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD-21-Y-C-II (MI-580) - Escala 1:100.000. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal WGS 84.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidência da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 483, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MURUTINGA-TRACAJA, constante do processo FUNAI nº 08620.001859/1993-79,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Autazes, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição, e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 422/PRES, de 30 de julho de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2012 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 27 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram êxito no sentido de descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231, da Constituição, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena MURUTINGA-TRACAJA, com superfície aproximada de 13.286 ha (treze mil duzentos e oitenta e seis hectares) e perímetro também aproximado de 135 km (cento e trinta e cinco quilômetros), assim delimitada:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03º17'37"S e 59º14'36"WGr, localizado na confluência do Paraná do Tracajá com a margem do Lago Comprido; daí, segue pela referida margem, na direção leste, até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 03º17'35"S e 59º14'03"WGr, localizado na margem do Lago Comprido; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-03, de coordenadas geográficas

aproximadas 03º17'35"S e 59º13'52"WGr, localizado na margem direita do Paraná Jacaré; daí, segue a jusante pelo citado Paraná, até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 03º17'39"S e 59º11'48"WGr, localizado na sua margem direita; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03º17'39"S e 59º11'40"WGr, localizado na margem esquerda do Rio Muiá; daí segue pelo citado rio, a jusante, até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 03º19'19"S e 59º08'16"WGr, localizado na sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta, atravessando o Rio Muiá, até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 03º19'23"S e 59º08'16"WGr, localizado na beira de uma ilha sem denominação; daí, segue pela beira da citada ilha, a jusante, até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 03º19'16"S e 59º06'57"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 03º19'32"S e 59º06'39"WGr, localizado na margem direita do Rio Muiá; daí, segue pela citada margem, a montante, até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03º20'24"S e 59º08'02"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 03º20'26"S e 59º08'09"WGr, localizado na margem esquerda do Paraná Autaz-Mirim; daí, segue a montante pela margem esquerda até o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 03º20'50"S e 59º10'45"WGr, localizado na margem esquerda do Paraná Autaz-Mirim; daí, segue por uma linha reta atravessando o citado Paraná até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 03º21'11"S e 59º10'59"WGr, localizado na margem direita do Paraná Autaz-Mirim, na confluência do Paraná Iauau; daí, segue a montante pela margem direita do Paraná Autaz-Mirim até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 03º21'11"S e 59º13'55"WGr, localizado na foz do Lago Murutinga e na beira de uma ilha sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 03º21'24"S e 59º13'49"WGr, localizado na margem direita do Lago Murutinga; daí, segue a montante pela citada margem até o ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 03º23'05"S e 59º14'26"WGr, localizado na margem de um igarapé sem denominação, um dos afluentes do Lago Murutinga; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 03º23'22"S e 59º14'00"WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 03º23'32"S e 59º13'28"WGr, localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Maraua; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a jusante, até o ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 03º24'00"S e 59º13'07"WGr, localizado na confluência de outro igarapé afluente do Igarapé Maraua; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 03º24'39"S e 59º13'30"WGr, localizado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 03º24'49"S e 59º13'08"WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue a jusante até o ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 03º25'22"S e 59º13'00"WGr, localizado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo último, a montante, até o ponto P-23, de coordenadas geográficas aproximadas 03º27'36"S e 59º13'42"WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 03º27'47"S e 59º13'32"WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue a jusante até o ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 03º29'02"S e 59º14'19"WGr, localizado na sua foz no Igarapé Cuia; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até o ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 03º29'34"S e 59º16'13"WGr, localizado na sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 03º28'55"S e 59º16'40"WGr, localizado do lado direito de uma estrada sem denominação, no sentido de Autazes para a localidade de Murutinga;



daí, segue pela estrada sem denominação, sentido Murutinga até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'19"S e 59°16'24"WGr, localizado do lado direito da referida estrada, próximo da cabeceira do Igarapé Curara; daí, segue a jusante pelo referido Igarapé, até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'09"S e 59°15'23"WGr, localizado na sua confluência com um Igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido Igarapé, a montante, até o ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'23"S e 59°15'49"WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'04"S e 59°16'15"WGr, localizado na margem direita do Lago Murutinga; daí, segue por uma linha reta atravessando o Lago Murutinga, até o ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'48"S e 59°16'21"WGr, localizado na sua margem esquerda; daí, segue a jusante pela citada margem, até o ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'04"S e 59°15'26"WGr, localizado na confluência do Lago Apipica; daí, segue por uma linha reta atravessando o Lago Apipica até o ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'04"S e 59°15'14"WGr, localizado na margem esquerda do Lago Murutinga; daí, segue a jusante pelo referido lago, até o ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'56"S e 59°14'09"WGr, localizado na confluência do Paraná Autas-Mirim; daí, segue pelo referido parará, a montante, pela margem direita até o ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 03°18'18"S e 59°15'04"WGr; daí, segue por uma linha reta atravessando o Paraná Autas-Mirim até o ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 03°18'16"S e 59°14'49"WGr, localizado na confluência do Paraná do Tracajá; daí, segue a montante pelo citado parará, até o ponto P-01, localizado na sua confluência com o Lago Comprido, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.21-Y-C-II (MI-580). 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.773/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 496, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Estabelece a priorização para adoção de softwares livres e públicos, no âmbito do Ministério da Justiça, bem como condições e requisitos para que as Unidades do Núcleo Central do Ministério da Justiça - MJ demandem soluções na área de Tecnologia da Informação - TI.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MJ nº 888, de 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a priorização para adoção de softwares livres e públicos, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, bem como condições e requisitos para que as Unidades do Núcleo Central do MJ demandem soluções na área de Tecnologia da Informação - TI.

Art. 2º As demandas de solução de TI, elaboradas no âmbito do MJ, deverão ser norteadas pelos princípios da transparência, abertura, colaboração, interoperabilidade e da valorização da experiência do usuário.

§1º A execução da demanda deve ocorrer em harmonia com os procedimentos e rotinas operacionais definidos pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia - CGTI e pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas - CGSIS.

§2º Todos os softwares desenvolvidos pela estrutura do Ministério da Justiça, ou por contratados do MJ, devem manter um histórico de versões em repositório aberto, disponibilizado no Portal do Software Público, e ter seu modelo de licenciamento compatível com software livre ou público, salvo exceção justificada e aprovada pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação - CTI.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, são consideradas como demandas de solução de TI aquelas que impliquem o desenvolvimento, a sustentação, a absorção e/ou a contratação de:

I - sistemas de informação desenvolvidos pelo próprio órgão, adquiridos de terceiros ou disponibilizados gratuitamente;

II - sítios ou portais de internet; e

III - produtos e serviços de tecnologia da informação que utilizem a infraestrutura lógica do MJ.

Art. 4º Não são consideradas demandas de solução de TI, para os fins desta Portaria:

I - melhoria dos processos de gestão das áreas, mesmo que essa influencie a percepção de novas demandas de TI;

II - atendimento às necessidades de suporte básico de TI;

III - demandas às quais não sejam aplicáveis a Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014, e suas alterações, normas sucessivas ou complementares; e

IV - aquisições para fins de doação ou que não utilizem a infraestrutura lógica do MJ.

Parágrafo único. A critério do Secretário-Executivo, aquisições específicas não consideradas como demandas de solução de TI poderão ser submetidas para manifestação do CTI, com o objetivo de confirmar a natureza da contratação.

Art. 5º Todas as contratações de TI, independentemente de sua tipificação, deverão observar os ritos e requisitos previstos na IN-SLTI-MP nº 04/2014, quando cabível.

Art. 6º As Unidades do Núcleo Central devem submeter quaisquer demandas de solução de TI ao conhecimento do CTI.

§1º Caso a demanda de solução de TI seja de aquisição, a área demandante deve formalizar a demanda por meio de Documento de Oficialização de Demanda, segundo modelo constante do Anexo I a esta Portaria, assinada pelo dirigente máximo da Unidade demandante.

§2º Caso a demanda de solução de TI seja de desenvolvimento, absorção ou sustentação de sistema, a área demandante deve formalizar a demanda por meio de formulário, segundo modelo constante do Anexo II a esta Portaria, assinada pelo dirigente máximo da Unidade demandante.

Art. 7º A demanda de solução de TI apresentada pela área demandante será analisada pelo CTI, que deliberará sobre a pertinência e continuidade da demanda e a priorizará de acordo com critérios estabelecidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI vigente.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de contratação de novos serviços, as demandas, após aprovadas pelo CTI deverão ser submetidas à concordância do Secretário-Executivo para que se possa dar prosseguimento ao processo de contratação.

Art. 8º As soluções de TI que demandarem a contratação de novos serviços deverão ter seu Estudo Técnico Preliminar submetidos ao CTI para deliberação sobre o prosseguimento da contratação sempre que a solução escolhida não for:

I - solução existente no Portal do Software Público Brasileiro;

II - solução disponível em outro órgão ou entidade da Administração Pública; ou

III - software livre.

Parágrafo único. Nesses casos, a área demandante deverá apresentar periodicamente ao CTI o andamento da demanda de solução de TI, tratando da execução física, financeira e dos resultados obtidos com a contratação.

Art. 9º As demandas de solução de TI que não sejam executadas diretamente pela CGTI ou CGSIS, poderão ser desenvolvidas pelas seguintes modalidades:

I - contratação de consultoria;

II - colaboradores eventuais ou voluntários;

III - parcerias com universidades ou outros órgãos públicos federais por meio de termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento ou convênios; e

IV - demais contratações previstas na legislação em vigor.

§1º No caso de contratação de consultoria ou convocação de colaboradores eventuais ou voluntários, a área demandante deverá convocar a Coordenação-Geral de Recursos Humanos para manifestação sobre disponibilidade de pessoal qualificado no quadro do MJ para o atendimento à demanda.

§2º No caso de acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento, convênios ou parcerias com universidades ou outros órgãos públicos federais, por meio de termo de execução descentralizada, a área demandante deverá comunicar previamente à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para solicitação de descentralização orçamentária e financeira.

§3º No caso de necessidade de nova contratação, a área demandante deverá submeter sua demanda à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça para apreciação jurídica do processo, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º Em qualquer das hipóteses, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar, ou documento equivalente quando cabível, onde a CGTI e a CGSIS definirão critérios técnicos da solução para possível e futura internalização no ambiente do MJ.

Art. 10. Em nenhum caso as solicitações da área demandante poderão ser aprovadas sem que haja o parecer favorável do CTI nos autos do processo.

Art. 11. As soluções de TI desenvolvidas em uma das modalidades descritas acima somente poderão ser internalizadas se os critérios estabelecidos no §4º do art. 9º tiverem sido respeitados pela área executora.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

ANEXO I

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Identificação da Área Requirante da Solução

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUIRANTE DA SOLUÇÃO

Unidade/Se-
tor/Depo-
Nome do Proje-
to:
Responsável pe-
la Demanda:
E-mail do Res-
ponsável:

Data:
Nº de registro
na CAC:
Telefone do
Resp.:
SIAPE do
Resp.:

Fonte de Recursos:
PI
Integrante Re-
quisitante:
E-mail:

PTRES:

SIAPE:

Telefone:

2. Alinhamento Estratégico

Id	OBJETIVO ESTRATÉGICO DO RE- QUISITANTE	NECESSIDADES ELENCADES NO PDTI
1		
2		
3		
4		

3. Motivação / Justificativa

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

4. Resultados a serem alcançados com a contratação

Id	METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS
1	
2	
3	
4	

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com o Art. 11º da Instrução Normativa nº 04, de 11 de Setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminha-se a Subsecretaria de Administração para providências.

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

SIAPE:
Brasília, xx de xxxx

5. Identificação da Área de Tecnologia da Informação

Integrante Técni-
co:
E-mail:

SIAPE:

Telefone:

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com o Art. 11º da Instrução Normativa nº 04, de 11 de Setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atesto que a contratação solicitada está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça.

Pelo exposto, encaminha-se a Subsecretaria de Administração para providências.

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SIAPE:
Brasília, xx de xxxx

6. Identificação da Área Administrativa

Integrante Adminis-
trativo:
E-mail:

SIAPE:

Telefone:

APROVAÇÃO

Aprovo o prosseguimento da contratação considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requirante. Desta forma, institui-se a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme exposto na Subseção I da Instrução Normativa nº 04, de 11 de Setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA

SIAPE:
Brasília, xx de xxxx

ANEXO II À PORTARIA SE Nº 496, DE 19 DE ABRIL DE 2016
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PROJETO

Nome do solicitante: Data:
Área: Cargo: Matrícula:
Ramal: E-mail:

Tipo de Projeto: () Projeto Novo () Absorção de projeto já desenvolvido ou em desenvolvimento (Caso for esta opção, favor enviar juntamente com este formulário o documento de arquitetura juntamente com os demais documentos do sistema.)
Descrição da Solução

Demanda se relaciona com o(s) objetivo(s) do () Sim () Não Planejamento Estratégico do MJ?

Se sim, marque o(s) objetivo(s) relacionado(s):

() Reduzir homicídios
() Reduzir a violência no trânsito das rodovias federais
() Fortalecer o enfrentamento a criminalidade com foco em organizações criminosas, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF
DEPARTAMENTO DE DEMARCAÇÃO - DEM

MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMARCAÇÃO

DENOMINAÇÃO
TERRA INDÍGENA TUKUNA PORTO ESPIRITUAL

ALDEIAS INTEGRANTES
Porto Espiritual

GRUPOS INDÍGENAS
TUKUNA

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO : Benjamim Constant
ADR : Tabatinga

ESTADO : Amazonas

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMO	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE :	04°23'57,256" S e	69°50'06,235" Wgr.
LESTE :	04°30'18,230" S e	69°47'12,990" Wgr.
SUL :	04°32'01,874" S e	69°49'44,235" Wgr.
OESTE :	04°24'18,238" S e	69°51'23,140" Wgr.

BASE CARTOGRAFICA

NOMENCLATURA
SB-19-V-B

ESCALA
1/250.000

ORGAO
D.S.G

ANO
1980

DIMENSÕES

SUPERFÍCIE : 2.839,3483 Ha (dois mil oitocentos e trinta e nove hectares, trinta e quatro ares e três centiares).

PERÍMETRO : 42.173,33 metros.





Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Continuação do memorial T.I. TUKUNA PORTO ESPIRITUAL

Pg 02

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE : Partindo do **Ponto digitalizado P-01** de coordenadas geográficas aproximada $04^{\circ}24'18,238''$ S e $69^{\circ}51'23,140''$ Wgr., situado na confluência do Igarapé Frutuoso no Rio Solimões, daí segue pelo referido rio, a jusante, com uma distância de 2.529,84 metros, até o **Ponto digitalizado P-02** de coordenadas geográficas aproximada $04^{\circ}23'57,256''$ S e $69^{\circ}50'06,235''$ Wgr., situado na confluência com o Igarapé Mariano.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, a montante, com uma distância de 11.657,06 metros, até o **Marco SAT-1075** de coordenadas geográficas $04^{\circ}29'33,199''$ S e $69^{\circ}49'26,289''$ Wgr., situado na sua cabeceira; daí segue por uma linha reta, com azimute e distância de $156^{\circ}27'58,6''$ e 1.826,77 metros, até o **Marco MO-03** de coordenadas geográficas $04^{\circ}30'27,766''$ S e $69^{\circ}49'02,682''$ Wgr.; daí segue por uma linha reta, com azimute e distância de $156^{\circ}28'24,6''$ e 160,13 metros, até o **Marco ME-04** de coordenadas geográficas $04^{\circ}30'32,550''$ S e $69^{\circ}49'00,613''$ Wgr., situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; daí segue por este, a jusante, com uma distância de 3.611,16 metros, até o **Ponto digitalizado P-03** de coordenadas geográficas aproximada $04^{\circ}30'15,331''$ S e $69^{\circ}47'13,039''$ Wgr., situado na confluência com o Igarapé Palhal; daí segue por este, a montante, com uma distância de 2.811,25 metros, até o **Ponto digitalizado P-04** de coordenadas geográficas aproximada $04^{\circ}31'28,540''$ S e $69^{\circ}47'40,755''$ Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação.

SUL : Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, com uma distância de 4.131,39 metros, até o **Marco ME-06** de coordenadas geográficas $04^{\circ}32'01,874''$ S e $69^{\circ}49'44,235''$ Wgr., situado em sua cabeceira.

OESTE : Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de $06^{\circ}14'54,8''$ e 1.536,45 metros, até o **Marco MO-07** de coordenadas geográficas $04^{\circ}31'12,143''$ S e $69^{\circ}49'38,752''$ Wgr.; daí segue por uma linha reta, com azimute e distância de $06^{\circ}15'28,4''$ e 70,64 metros, até o **Marco SAT-1076** de coordenadas geográficas $04^{\circ}31'09,857''$ S e $69^{\circ}49'38,499''$ Wgr., situado na cabeceira do igarapé Frutuoso; daí segue por este, a jusante, com uma distância de 13.938,57 metros, até o **Ponto digitalizado P-01**, início da descrição deste perímetro.

Brasília, DF, 10/05/95
Responsável Técnico

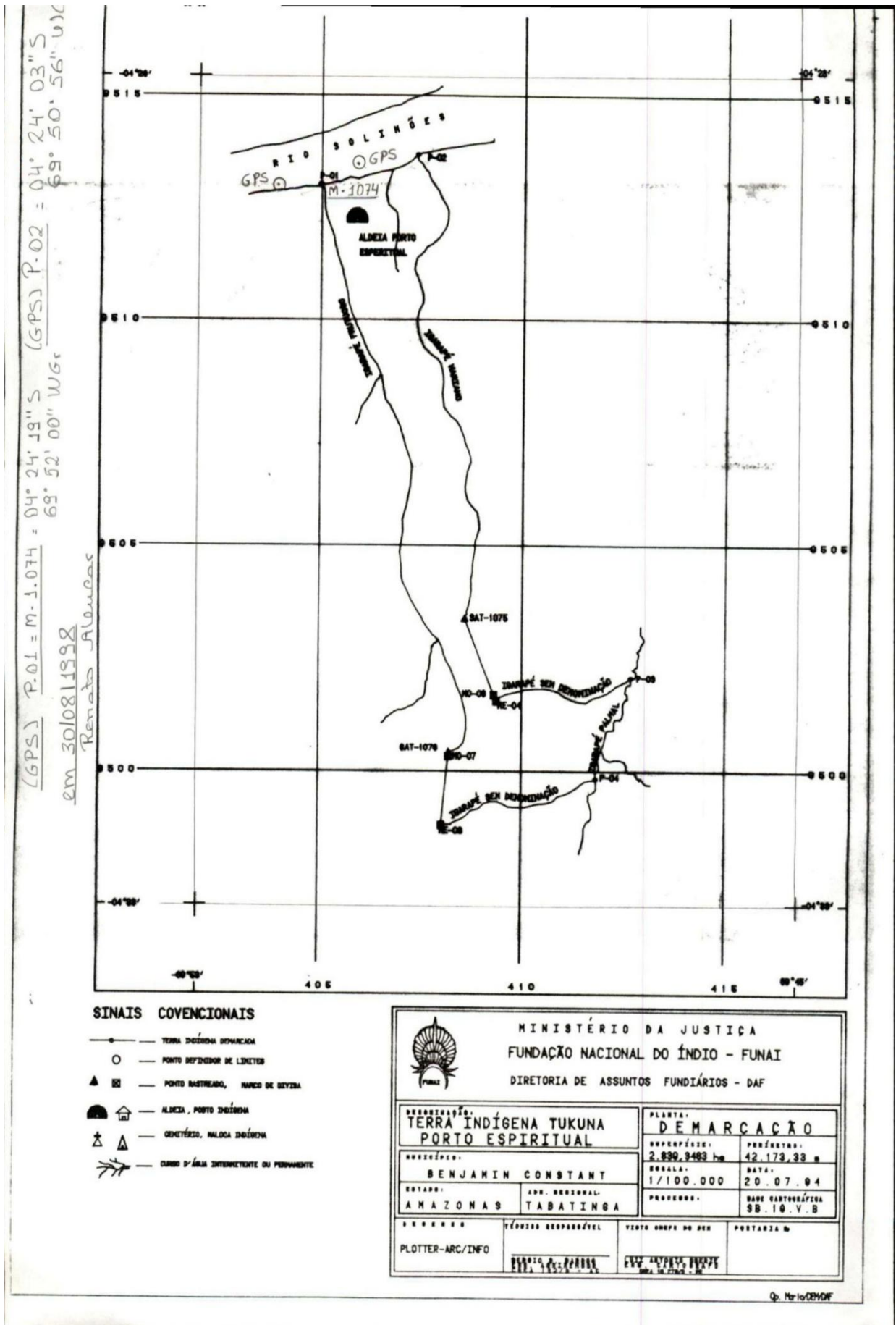
Sérgio S. Barros

Eng. Agrimensor
CREA nº 182/D-AC

Visto Chefe do DEM

Luiz Antonio Sberze

Eng. Cartógrafo
CREA 13.270/D-PR





Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF
COORDENAÇÃO GERAL DE DEMARCAÇÃO - CGD

MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMARCAÇÃO

DENOMINAÇÃO
TERRA INDÍGENA LAURO SODRÉ

ALDEIAS INTEGRANTES
GUANABARA, LAURO SODRÉ, SÃO JOÃO DE VENEZA E SÃO LUIZ.

GRUPO INDÍGENA
TIKUNA

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: Benjamin Constant

Administração Executiva Regional de Tabatinga

ESTADO: Amazonas

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS :	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	: 04°23'56,3774" S	e 69° 56'22,2885" WGr
LESTE	: 04°32'04,4384" S	e 69°50'52,9607" WGr
SUL	: 04°34'12,5660" S	e 69°55'41,9461" WGr
OESTE	: 04°24'34,4915" S	e 69°56'30,8735" WGr

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA
SB.19-V-B

ESCALA
1:250.000

ÓRGÃO
RADAM

ANO
1978

DIMENSÕES

SUPERFÍCIE: 9.478,6216 ha (nove mil e quatrocentos e setenta e oito hectares, sessenta e dois ares e dezesseis centiares).

PERÍMETRO: 55.584,46 m (cinquenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros).




X:\DED\Memorial\Lauro Sodre dem.doc



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Continuação do memorial descritivo da T. I. Lauro Sodré

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

- Norte** : partindo do **Marco SAT-11**, de coordenadas geodésicas 04°23'56,3774" S e 69° 56'22,2885" WGr, localizado na margem direita do Rio Solimões, segue pela citada margem, a jusante até o **Marco SAT-01**, de coordenadas geodésicas 04°24'18,1492" S e 69°54'51,0149" WGr.
- Leste** : do marco antes descrito, segue por linha reta até o **Marco SAT-07**, de coordenadas geodésicas 04°24'45,2453" S e 69°54'58,1393" WGr, localizado na margem direita do Igarapé Guanabara; daí, segue por este, a montante, até o **Marco SAT-68**, de coordenadas geodésicas 04°26'19,2499" S e 69°54'06,7013" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-73**, de coordenadas geodésicas 04°26'33,6411" S e 69°53'37,2004" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-74**, de coordenadas geodésicas 04°26'47,5553" S e 69°53'08,6817" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-75**, de coordenadas geodésicas 04°27'17,6063" S e 69°52'56,2548" WGr, daí, segue por linha reta até o **Marco MP-76**, de coordenadas geodésicas 4°27'49,8638" S e 69°52'42,9041" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-77**, de coordenadas geodésicas 04°28'19,2250" S e 69°52'30,7422" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-78**, de coordenadas geodésicas 04°28'44,4041" S e 69°52'20,30562" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-83**, de coordenadas geodésicas 04°29'14,3427" S e 69°52'07,2397" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-84**, de coordenadas geodésicas 04°29'44,2110" S e 69°51'54,2009" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-85**, de coordenadas geodésicas 04°30'13,9430" S e 69°51'41,2190" WGr, daí, segue por linha reta até o **Marco MP-86**, de coordenadas geodésicas 04°30'43,8632" S e 69°51'28,1549" WGr, daí, segue por linha reta até o **Marco MP-87**, de coordenadas geodésicas 04°31'13,8982" S e 69°51'15,0403" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-88**, de coordenadas geodésicas 04°31'43,7740" S e 69°51'01,9903" WGr, daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-58**, de coordenadas geodésicas 04°32'04,4384" S e 69°50'52,9607" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Esperança.
- Sul** : do marco antes descrito segue por linha reta até o **Marco MP-55**, de coordenadas geodésicas 04°32'13,7855" S e 69°51'14,0566" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-54**, de coordenadas geodésicas 04°32'26,2397" S e 69°51'42,1592" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-53**, de coordenadas geodésicas 04°32'40,5477" S e 69°52'14,4386" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-52**, de coordenadas geodésicas 4°32'55,5455" S e 69°52'48,2559" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-48**, de coordenadas geodésicas 04°33'08,3641" S e 69°53'17,1520" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-46**, de coordenadas geodésicas 04°33'21,3040" S e 69°53'46,3146" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-45**, de coordenadas geodésicas 04°33'33,3116" S e 69°54'13,3886" WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-44**, de coordenadas geodésicas 04°33'46,7063" S e 69°54'43,5988" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-43**, de coordenadas geodésicas 04°33'59,3356" S e 69°55'12,0892" WGr.; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-38**, de coordenadas geodésicas 04°34'12,5660" S e 69°55'41,9461" WGr, localizado a margem direita do Igarapé Crajari.
- Oeste** : do marco antes descrito, segue pelo Igarapé Crajari, a jusante, até o **Marco P-06**, de coordenadas geodésicas 04°32'43" S e 69°56'05" WGr, localizado na confluência com o Igarapé São Pedro; daí, segue pelo Igarapé Crajari, a jusante, até o **Marco SAT-25**, de coordenadas geodésicas 04°30'07,5112" S e 69°55'58,1962" WGr, localizado na margem direita; daí, segue por linha reta até



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Continuação do memorial descritivo da T. I. Lauro Sodré

o **Marco MP-30**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}30'07,4952''$ S e $69^{\circ}55'25,4032''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-31**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}30'07,4885''$ S e $69^{\circ}54'58,1495''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-32**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}30'07,4856''$ S e $69^{\circ}54'21,2449''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-33**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}30'07,4867''$ S e $69^{\circ}53'47,0397''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-66**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}29'25,3780''$ S e $69^{\circ}54'15,6623''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-65**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}28'58,8454''$ S e $69^{\circ}54'33,7001''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-64**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}28'33,7554''$ S e $69^{\circ}54'50,7611''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-63**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}28'07,2976''$ S e $69^{\circ}55'08,7597''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-62**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}27'39,4835''$ S e $69^{\circ}55'27,6882''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-61**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}27'13,4173''$ S e $69^{\circ}55'45,4297''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-21**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}26'45,7536''$ S e $69^{\circ}56'04,2646''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-67**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}26'07,0916''$ S e $69^{\circ}56'11,2504''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-19**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}25'41,0524''$ S e $69^{\circ}56'15,9491''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-18**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}25'09,1858''$ S e $69^{\circ}56'21,6954''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-17**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}24'34,8601''$ S e $69^{\circ}56'27,8798''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco MP-16**, de coordenadas geodésicas $04^{\circ}24'34,4915''$ S e $69^{\circ}56'30,8735''$ WGr; daí, segue por linha reta até o **Marco SAT-11**, início da descrição deste perímetro.

Obs: 1- Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SB.19-V-B - RADAM - 1978 - Escala 1:250.000.
2- As coordenadas geodésicas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Brasília, 29 de julho de 2003.

Responsável Técnico


Henrique Teixeira Soares Filho

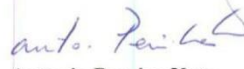
Engenheiro Agrimensor
CREA nº 2.222/D - PI

Visto Coord. Geral de Demarcação

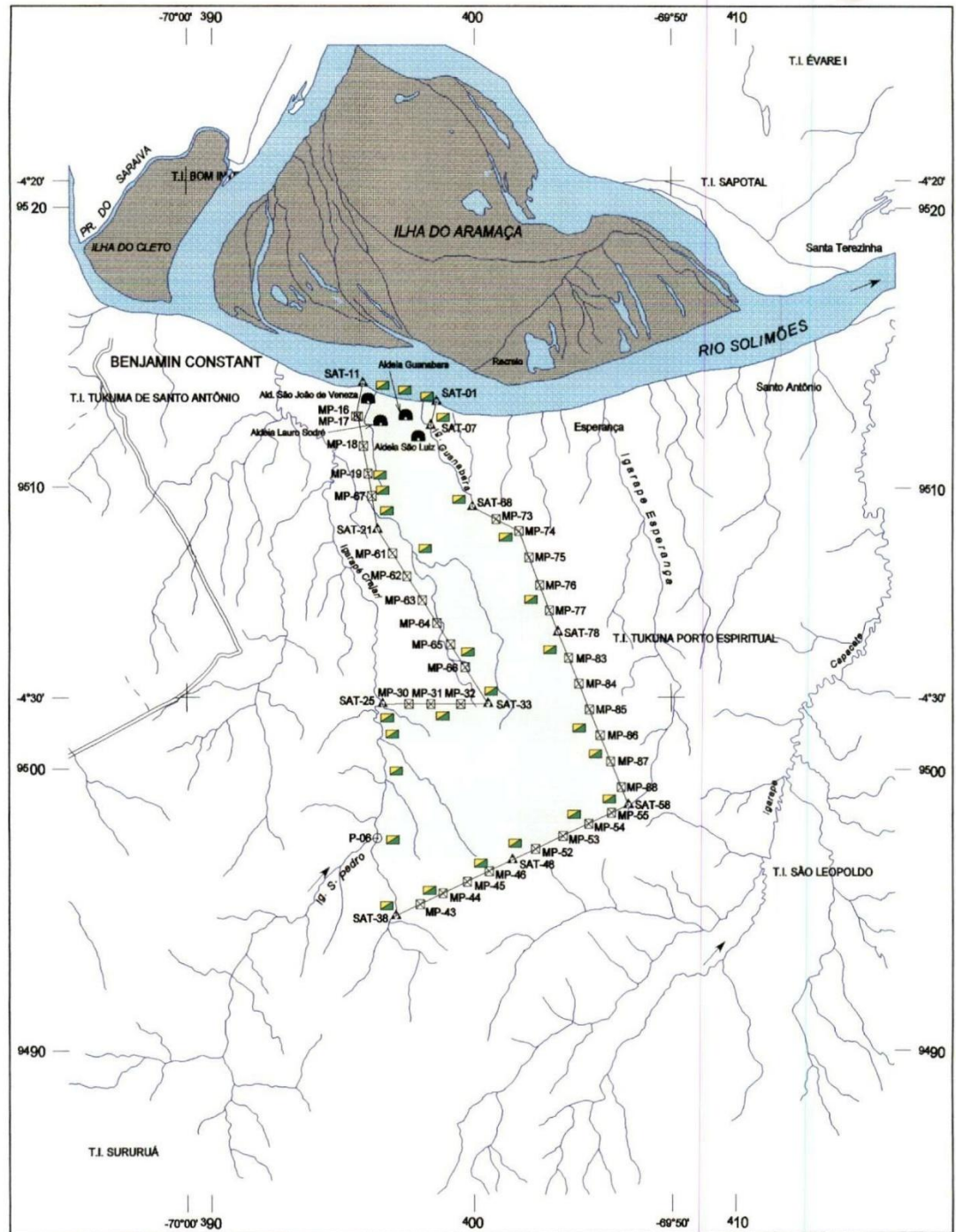

Manoel Francisco Colombo

Engenheiro Agrimensor
CREA nº 64.889/D - SP

Visto Diretor da DAF


Antonio Pereira Neto

Antropólogo



SINAIS CONVENCIONAIS

- | | |
|--|---------------------------------------|
| | TERRA INDÍGENA DEMARCADA |
| | POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO |
| | ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA |
| | MARCO DE DÍVISA - PONTO DE SATELITE |
| | PLACA INDICATIVA - PONTO DIGITALIZADO |
| | RODOVIA PAVIMENTADA |
| | RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE |
| | RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO |
| | RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE |
| | LAGO OU LAGOA - DIREÇÃO DE CORRENTE |
| | TERRENO SUJEITO A INUNDAÇÃO |
| | LIMITE MUNICIPAL |

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF			
DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA LAURO SODRÉ		MAPA: DEMARCAÇÃO	
MUNICÍPIO: BENJAMIN CONSTANT		SUPERFÍCIE: 9.478,6216 ha	PERÍMETRO: 55.584,46 m
ESTADO: AMAZONAS		ESCALA: 1:200.000	DATA: 29/07/2003
AER: TABATINGA		PROCESSO: 3127/2002	BASE CARTOGRÁFICA: MIR-133
DESENHO: MARIA LUCIA A. DE ANDRADE ESP. EM GEOPROCESSAMENTO	RESP. TÉCNICO:  HENRIQUE ESTANISLAU SOARES FILHO ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA Nº 2.223/D - PI	CONF. COORD. GERAL DA CDD:  MANOEL FRANCISCO COLOMBO ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA Nº 84.889/D - SP	VISTO DIRETOR DA DAF:  ANTÔNIO PEREIRA NETO ANTROPÓLOGO



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT
COORDENAÇÃO GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGGEO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

Imóvel	: TERRA INDIGENA SISSAÍMA
Grupo Indígena	: MURA
Aldeias Integrantes	:
Municípios	: CAREIRO DA VÁRZEA
Unidade Federativa	: AM
CR da FUNAI	: MANAUS
Superfície Total	: 8.780 (oito mil e setecentos e oitenta hectares) aproximadamente.
Perímetro Total	: 75 km (setenta e cinco quilômetros) aproximadamente.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P-1**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'27,5" S e 59°28'38,9" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Jenipapo, daí segue por uma linha reta até o ponto **P-2**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'58,8" S e 59°27'43,3" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação afluente do Igarapé Corrente, daí segue a jusante pelo igarapé sem denominação, até o ponto **P-3**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'38,8" S e 59°27'33,5" WGr, localizado na sua confluência com o Igarapé Corrente, daí segue a montante pelo referido igarapé até seu médio curso, no ponto **P-4**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'20,3" S e 59°26'26,3" WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação, daí segue por uma linha reta até o ponto **P-5**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'04,3" S e 59°25'50,0" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto **P-6**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'00,9" S e 59°24'29,2" WGr, situado na confluência com um outro igarapé sem denominação afluente do Lago Apipica, daí segue pelo referido igarapé a montante, até o ponto **P-7**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'15,6" S e 59°24'16,3" WGr, localizado na cabeceira do referido igarapé, daí segue por uma linha reta até o ponto **P-8**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'32,5" S e 59°24'29,9" WGr, localizado em uma das cabeceiras do Igarapé Mutuquinha, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto **P-9**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'08,9" S e 59°23'32,1" WGr, localizado na confluência com um outro igarapé sem denominação, também afluente do Igarapé Mutuquinha, daí segue a montante pelo referido igarapé até o ponto **P-10**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'45,9" S e 59°23'21,1" WGr, localizado na sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até o ponto **P-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'16,4" S e 59°23'57,1" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Paracuúba, daí segue a jusante pelo referido igarapé, até o seu médio curso no ponto **P-12**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°26'41,1" S e 59°23'22,3" WGr, daí segue por uma linha reta até o ponto **P-13**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'00,9" S e 59°23'15,9" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Janair, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto **P-14**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°27'40,8" S e 59°23'15,2" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Mutuca, daí segue a montante pelo referido rio até o ponto **P-15**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'47,0" S e



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Continuação do memorial descritivo da T. I. Sissaima

59°26'10,0" WGr, localizado no limite com a Terra Indígena Ponciano, daí segue por uma linha reta, confrontando-se com a terra indígena Ponciano, até o marco **M-03**, situado no limite da Terra Indígena Gavião, de coordenadas geográficas 03°27'26,877" S e 59°26'33,670 WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Carrapato, daí segue pelo referido igarapé a jusante até o marco **M-02**, de coordenadas geográficas 03°25'51,697" S e 59°26'10,591" WGr, localizado na confluência com o Rio Sissaima, daí segue a montante pelo referido rio até o marco **M-01**, de coordenadas geográficas 03°22'03,719" S e 59°28'54,007" WGr, localizado na confluência dos Igarapés Palhauzinho e Coro-Coró. No trecho compreendido entre os marcos **M-03** e **M-01** confronta-se com a terra indígena Gavião. Do marco antes descrito, segue pelo Igarapé Coro-Coró até sua cabeceira, no ponto **P-16**, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'10,9" S e 59°29'49,1" WGr, daí segue por uma linha reta até o ponto **P-1**, inicial da descrição deste perímetro.

- OBS:** 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.21-Y-C-II (MI-580) - Escala 1:100.000.
2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal WGS 84.

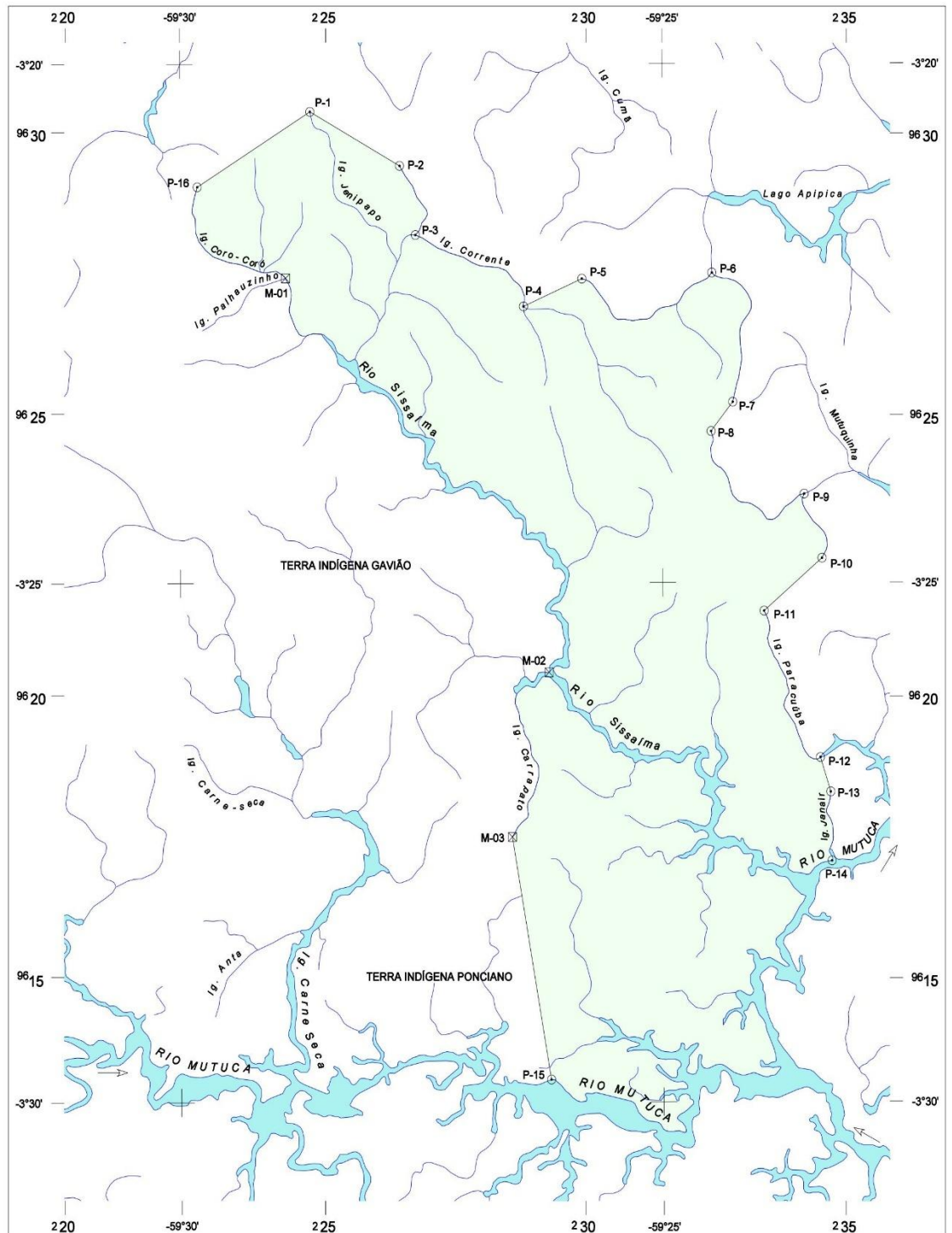
Brasília, 08 de abril de 2011.

Resp. Téc. Definição Limites Resp. Téc. Identificação Limites Confere: Coordenador CGGEO

Márcia Leila de Castro Pereira
Antropóloga / Coordenadora

Zenildo de Souza Castro
Técnico em Agrimensura
SFU/AER/MAO

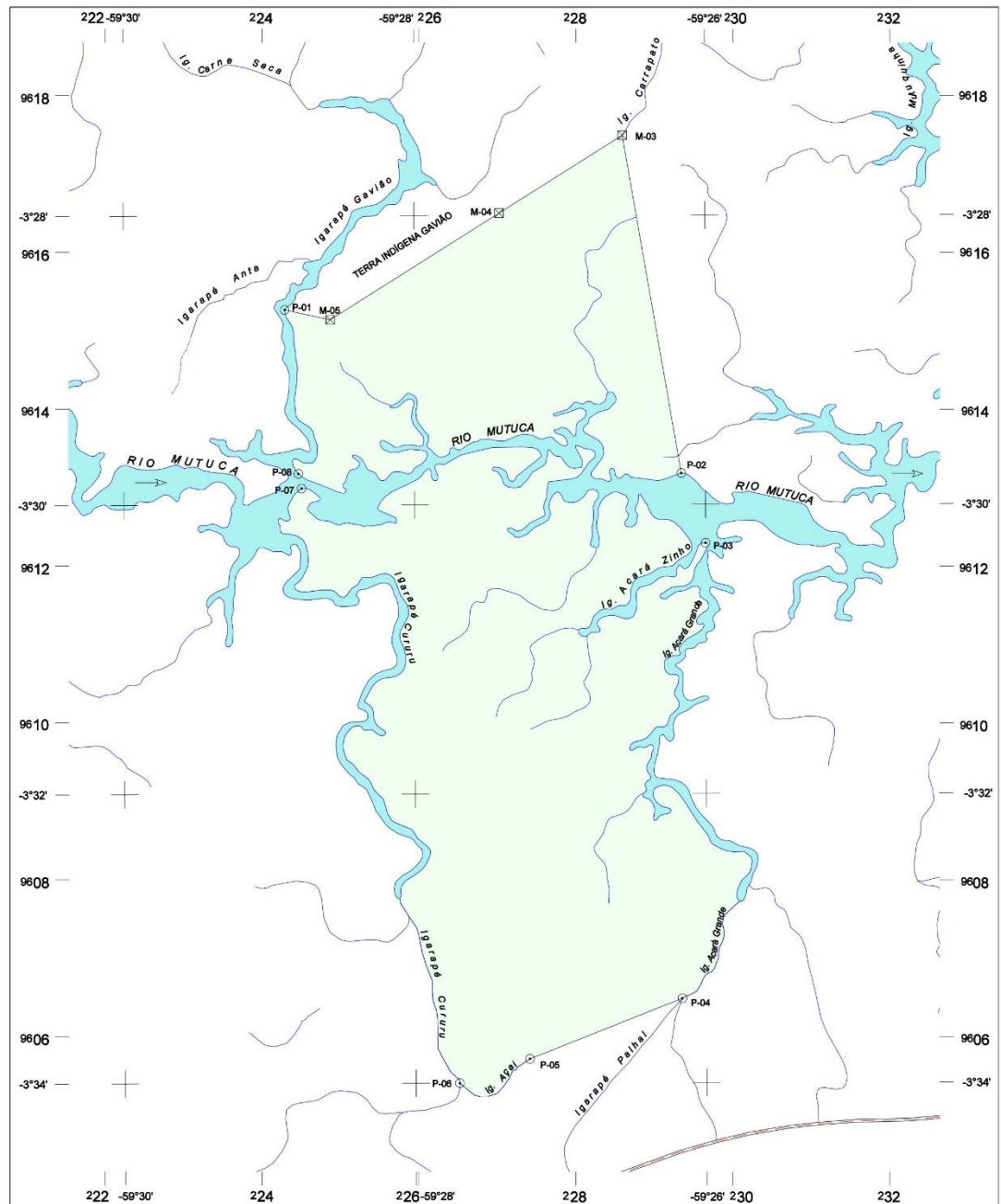
José Antonio de Sá
Engº Cartógrafo
CREA nº 15.455/D - PR



SINAIS CONVENCIONAIS

	TERRA INDÍGENA DELIMITADA
	POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO
	ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA
	CAÇA - PESCA
	COLETA - SERINGAL
	RODOVIA PAVIMENTADA
	RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
	RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
	RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
	LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO À INUNDAÇÃO
	PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
	LIMITE MUNICIPAL

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT			
DENOMINAÇÃO:		MAPA:	
TERRA INDÍGENA SISSAÍMA		DELIMITAÇÃO	
MUNICÍPIO:		SUPERFÍCIE APROXIMADA:	PERÍMETRO APROXIMADO:
CAREIRO DA VÁRZEA		8.780 Ha	75 Km
ESTADO:	CR:	ESCALA:	DATA:
AMAZONAS	MANAUS	1: 100 000	12/04/2011
PROCESSO:		BASE CARTOGRÁFICA:	
MI-580			
RESP. TÊC. DEFINIÇÃO LIMITES:	RESP. TÊC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES:	VISTO COORD. GERAL DA COGno:	
MARCIA LEILA DE CASTRO PEREIRA ANTROPÓLOGA	ZENILDO DE SOUZA CASTRO TÉCNICO EM AGRIMENSURA SFO-AER-MAO	PORTARIA N°:	
		JOSÉ ANTONIO DE SÁ ENGENHEIRO CARTÓGRAFO CREA N° 15.446/D	



SINAIS CONVENCIONAIS

-  TERRA INDÍGENA DELIMITADA
-  POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO
-  ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA
-  CAÇA - PESCA
-  COLETA - SERINGAL
-  RODOVIA PAVIMENTADA
-  RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
-  RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
-  RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
-  LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO À INUNDAÇÃO
-  PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
-  LIMITE MUNICIPAL

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT			
DENOMINAÇÃO:		MAPA:	
TERRA INDÍGENA PONCIANO		DELIMITAÇÃO	
MUNICÍPIO:	CAREIRO DA VÁRZEA e AUTAZES	SUPERFÍCIE APROXIMADA:	PERÍMETRO APROXIMADO:
ESTADO:	AMAZONAS	ESCALA:	DATA:
CR:	MANAUS	PROCESSO:	BASE CARTOGRÁFICA:
RESP. TEC. DEFINIÇÃO LIMITES:	RESP. TEC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES:	VISTO COORD. GERAL DA CGG:	PORTARIA N°:
MARCIA LEILA DE CASTRO PEREIRA ANTROPOLOGA	ZENILDO DE SOUZA CASTRO TÉCNICO AGRIMENSOR SUFU / CR / MAO	JOSÉ ANTONIO DE SÁ ENGENHEIRO CARTOGRAFO CREA-PR n° 15.455/D	679 / PRES / 2008



APÊNDICE I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de georreferenciamento e demarcação de limites das Terras Indígenas TIKUNA PORTO ESPIRITUAL, LAURO SODRÉ, SISSAÍMA, PONCIANO E MURUTINGA TRACAJÁ, conforme estabelecido nas Portarias 597/1991, 172/2002, 482/2016, 20184/2015 e 483/2016, todas situadas no estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A Licitante __, CNPJ/MF nº __, por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Município-UF, de de 2025.

(Assinatura do representante legal ou responsável técnico)

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

APÊNDICE II
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONTRATO Nº XXXXX/20XX						
DADOS DE REFERÊNCIA						
Licitação:						
O.S.Fiscalização:		O.S.Contratada:		Data de Recebimento:		
Data de Início dos Trabalhos:						
Contratada:						
R.T.:				Cód.Credenciado:		
Fiscal Técnico:				SIAPE:		
Município:						
VÉRTICE(S) DE APOIO BÁSICO						
Vértice ⁽⁴⁾	Empresa		Fiscalização		Discrepância(m)	
	Coord.Norte	Coord.Este	Coord.Norte	Coord.Este		
Metodologia para determinação das coordenadas pela fiscalização			PPP: () sim () não			
			Reocupação: () sim () não			
			Reprocessamento: () sim () não			
A implantação do(s) vértice(s) de apoio básico foi feita de forma adequada: () sim () não						
Foram apresentados relatórios de processamento do(s) vértice(s) de apoio básico: () sim () não						
Vértices de Apoio básico correto(s): () sim () não						
Registrar a ocorrência, neste campo, para todo item considerado incorreto.						
TRECHOS INSPECIONADAS <i>IN LOCO</i> (AMOSTRA)						
Planilha ⁽¹⁾	Ocupante ⁽²⁾	Confrontante	Limites ⁽²⁾	Implantação Vértices tipo	Abertura de Picadas ⁽³⁾	Marco de Orientação ⁽²⁾

	2)	S ⁽²⁾		M		

Foram materializados os limites que não são definidos por acidentes naturais e/ou artificiais : ()sim
() não

Foram utilizados métodos de posicionamento em consonância com a NTGIR e seus manuais : ()sim
() não

Foram implantados marcos de orientação onde necessário : ()sim () não

Todos os quesitos acima inspecionados estão corretos: ()sim () não

Registrar a ocorrência, neste campo ,para todo item considerado incorreto.

COORDENADAS DOS VÉRTICES TIPO M

Vértice ⁽⁴⁾	Contratada		Fiscalização		Discrepância (m)
	Coord.Norte	Coord.Este	Coord.Norte	Coord.Este	

Metodologia para determinação das coordenadas
pela fiscalização

PPP:() sim () não

Reocupação: ()sim ()não

Reprocessamento: ()sim ()não

COORDENADAS, PRECISÕES E MÉTODOS DE POSICIONAMENTO DE VÉRTICES DE LIMITE (TIPOS M, P ou V)

Vértice ⁽⁴⁾	Coordenadas ⁽²⁾	Precisões ⁽²⁾	Métodos de Posicionamento ⁽²⁾

Registrar a ocorrência, neste campo, para todo item considerado incorreto.

DOCUMENTOS E ARQUIVOS DIGITAIS APRESENTADOS PELA CONTRATANTE

Relatório técnico de execução, incluindo neste ,a relação dos trechos georreferenciados: ()sim ()não

Arquivos digitais com os dados brutos nativos e no formato RINEX de observações obtidas por método GNSS e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice: ()sim ()não

Relatórios de processamentos das observações obtidas pelos métodos GNSS e/ou topografia clássica: ()sim()não

Declaração de Reconhecimento de Limites: ()sim ()não

Arquivos digitais citados acima entregues em meio físico (cd, pendrive, etc...): ()sim () não

Todos os documentos foram apresentados e estão corretos: ()sim ()não

Registrar a ocorrência, neste campo, para todo documento não entregue ou considerado incorreto.

QUANTITATIVOS DA ETAPA (KM)

Entregue: Rejeitado: Aprovado:

Quantitativos

Previsto em contrato Entregue e aprovado

Parcial

Acumulado

%

Km

%

Km

Produtividade apresentada pela contratada atende ao cronograma pactuado em contrato : ()sim () não

As medições, até o momento, indicam a necessidade de aditivo : ()sim () não Se sim explicar os motivos.

Medidas corretivas a serem adotadas:

Pagamento

Fatura apta a pagamento : ()sim ()não

Valor total do contrato:

Valor total já pago:

Valor desta fatura:

Saldo a pagar:

OBSERVAÇÕES GERAIS

É parte integrante deste relatório o relatório fotográfico, relatório de mobilização, dentre outros, referentes aos serviços fiscalizados.

ENCAMINHAMENTOS

Campo destinado a indicar necessidade de aditivo, indicar necessidade de aplicação de sanções, encaminhamento para pagamento das faturas, etc.

ASSINATURAS

Local e data:

Fiscalização

Contratada

APÊNDICE III
MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Contratante:	
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

TERMOS

Por este instrumento, em caráter provisório, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Termo de Referência, que os serviços executados relativos ao contrato mencionado acima foram recebidos, nesta data. A quantidade contratada foi de xxxx (xxx) km e a quantidade executada foi de xxx (xxx) km.

Tabela 01: Resumo da Execução.

Terra Indígena	Quantidade Executada (km)	Area Levantada (ha)

TOTAL		

DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA:

Arquivos brutos GNSS (em formato RINEX e nativo);

Relatórios de processamento e ajustamento de posicionamento por GNSS;

Cadernetas de campo (digitais ou analógicas);

Relatórios de processamento e ajustamento de dados de posicionamento por topografia clássica, se aplicável;

Imagens orbitais e/ou aéreas;

Relatório de processamento e ajustamento de imagens. Contendo modelo digital do terreno, pontos de controle, dentre outros;

Anotação de responsabilidade técnica da empresa executora do trabalho de sensoriamento remoto, caso não tenha sido o credenciado o responsável técnico;

Bases cartográficas;

Diário de obra;

Relatório fotográfico dos marcos;

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 60 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Contrato acima identificado, em observância à NTGIR.

O presente Termo, devidamente assinado pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelo representante da contratada, não exclui a responsabilidade civil da empresa, prevista no contrato e na legislação vigente.

Local e data,

Fiscal do Contrato

Representante da Contratada

APÊNDICE IV
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato Nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Contratante:	
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

IDENTIFICAÇÃO

TERMOS

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços relativos ao contrato acima identificado foram devidamente executados e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais (art. 140, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

O presente Termo, segue devidamente assinado pelo gestor do contrato e pelo representante da contratada.

Local e data,

Gestor do Contrato

Representante da Contratada

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 182/2025

Razão Social/CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

À

Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital em referência, apresentamos proposta para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de georreferenciamento e demarcação física de limites das Terras Indígenas TIKUNA PORTO ESPIRITUAL, LAURO SODRÉ, SISSAÍMA, PONCIANO E MURUTINGA TRACAJÁ, tais como medição, materialização com vértices, inclusive com abertura de picadas quando necessário, utilizando técnicas de engenharia, geodésia e sensoriamento remoto para a implantação dos vértices, confecção de plantas topográficas planimétricas, memoriais descritivos, planilha (formato ODS) de dados georreferenciados para certificação, além de outros itens que compõem o rol de peças técnicas relacionadas à demarcação física de Terra Indígena, assim como a confecção e implantação de placas de sinalização do perímetro das referidas Terras Indígenas, todas localizadas no estado do Amazonas, conforme as especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I**, destinado a atender as necessidades do projeto “Regularização das Terras Indígenas na Amazônia Brasileira”, conforme descrito abaixo:

ITEM 01 - TERRAS INDÍGENAS TIKUNA PORTO ESPIRITUAL	
*Os cálculos dos valores por quilômetro se baseiam nos seguintes itens:	
CUSTO TOTAL / DIA	
Mão de obra	
Hospedagem e Alimentação	
Escritório Base	
Equipamentos	
Veículos e Combustível	
Material de Consumo	
Total -1	
BDI – 22,97%	
Custo Total/Dia (Total 1 + BDI)	
Valores de referência considerados nos cálculos	
Quantitativo de km	
Tempo de execução (dias)	

Custo estimado por quilômetro linear georreferenciado	
Valor	

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, a prestação dos serviços, na forma prevista no Edital de Seleção Pública e seus anexos, pelo valor total de R\$ (*valor por extensão*).

ITEM 02 - TERRA INDIGENA LAURO SODRÉ	
*Os cálculos dos valores por quilômetro se baseiam nos seguintes itens:	
CUSTO TOTAL / DIA	
Mão de obra	
Hospedagem e Alimentação	
Escritório Base	
Equipamentos	
Veículos e Combustível	
Material de Consumo	
Total -1	
BDI – 22,97%	
Custo Total/Dia (Total 1 + BDI)	
Valores de referência considerados nos cálculos	
Quantitativo de km	
Tempo de execução (dias)	
Custo estimado por quilômetro linear georreferenciado	
Valor	

ITEM 03 - TERRA INDIGENA SISSAÍMA	
*Os cálculos dos valores por quilômetro se baseiam nos seguintes itens:	
CUSTO TOTAL / DIA	
Mão de obra	
Hospedagem e Alimentação	
Escritório Base	
Equipamentos	
Veículos e Combustível	
Material de Consumo	
Total -1	
BDI – 22,97%	
Custo Total/Dia (Total 1 + BDI)	
Valores de referência considerados nos cálculos	
Quantitativo de km	
Tempo de execução (dias)	
Custo estimado por quilômetro linear georreferenciado	
Valor	

ITEM 04 - TERRA INDIGENA PONCIANO	
*Os cálculos dos valores por quilômetro se baseiam nos seguintes itens:	
CUSTO TOTAL / DIA	
Mão de obra	

Hospedagem e Alimentação	
Escritório Base	
Equipamentos	
Veículos e Combustível	
Material de Consumo	
Total -1	
BDI – 22,97%	
Custo Total/Dia (Total 1 + BDI)	
Valores de referência considerados nos cálculos	
Quantitativo de km	
Tempo de execução (dias)	
Custo estimado por quilômetro linear georreferenciado	
Valor	

ITEM 05 - TERRA INDIGENA MURUTINGA TRACAJA	
<i>*Os cálculos dos valores por quilômetro se baseiam nos seguintes itens:</i>	
CUSTO TOTAL / DIA	
Mão de obra	
Hospedagem e Alimentação	
Escritório Base	
Equipamentos	
Veículos e Combustível	
Material de Consumo	
Total -1	
BDI – 22,97%	
Custo Total/Dia (Total 1 + BDI)	
Valores de referência considerados nos cálculos	
Quantitativo de km	
Tempo de execução (dias)	
Custo estimado por quilômetro linear georreferenciado	
Valor	

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, a prestação dos serviços, na forma prevista no Edital de Seleção Pública e seus anexos, pelo valor de R\$ (*valor por extenso*).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Garantia: **Nos termos do Anexo I - Termo de Referência.**

Condições de Pagamento:

Dados bancários: Banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____.

Declaração de que nos preços estão inclusos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta Seleção Pública.

Assinatura/Carimbo do Representante Legal da Empresa
(Papel Timbrado da Empresa)

ANEXO III
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 182/2025
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR EM CONDIÇÕES
PERIGOSAS, INSALUBRE OU NOTURNA

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições no Art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura/ Carimbo do Representante Legal da Empresa
(Papel Timbrado da Empresa)

ANEXO IV
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 182/2025
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, (Nome da Empresa), CNPJ nº _____,
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente Seleção
Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura/Carimbo do Representante Legal da Empresa
(Papel Timbrado da Empresa)

ANEXO V

Edital de Seleção Pública 182/2025

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº ____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC
E _____.**

FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 182/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para execução de serviços de georreferenciamento e demarcação física de limites da(s) Terra(s) Indígena(s) [Nome da Terra Indígena Correspondente ao(s) Lote(s)/Item(ns) de nº(s) [...] do Edital de Seleção Pública nº 182/2025], situada(s) em [município, Estado, com superfície aproximada de hc [...] e perímetro aproximados de [...] km.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora contratados se destinam a cumprir o objeto do Acordo de Cooperação firmado entre a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e a FINATEC, em 01/08/2024, visando a realização de estudos de identificação, delimitação e demarcação física de terras indígenas, cujos termos e condições, a CONTRATADA declara conhecer e a cumprir rigorosamente, naquilo que estiver relacionado aos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: As Terras foram declaradas como de posse permanente dos povos indígenas Munduruku, conforme estabelecido nas Portarias Declaratórias nº 567/2016 e nº 568/2016, de 11 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados no Edital de Seleção Pública nº 182/2025, seu Termo de Referência (Anexo) e demais Anexos e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: Os serviços a serem executados pela CONTRATADA devem seguir estritamente todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Seleção Pública 182/2025, bem como todas as normas legais referentes ao georreferenciamento e demarcação de Terras Indígenas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá executar as obras de demarcação física dos limites da terra indígena, incluindo a determinação de pontos geodésicos, poligonização topográfica, materialização dos limites com marcos, e a confecção e instalação de placas indicativas dos limites da terra indígena, relatórios de cálculos, inscrição do polígono no SIGEF para certificação e apresentar o relatório final dos trabalhos, medição, materialização com vértices, inclusive com abertura de picadas quando necessário, utilizando técnicas de engenharia, geodésia e sensoriamento remoto para a implantação dos vértices, confecção de plantas topográficas planimétricas, memoriais descritivos, planilha (formato ODS) de dados georreferenciados para certificação, além de outros itens que compõem o rol de peças técnicas relacionadas à demarcação física de Terra Indígena, assim como a confecção e implantação de placas de sinalização do perímetro das referidas Terras Indígenas, todas localizadas no Estado do Amazonas, observadas as definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública 182/2025, que deverão ser adotadas rigorosamente.

Parágrafo Terceiro: A descrição detalhada do objeto contrato e dos Produtos a serem entregues constam no Item 8 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital 182/2025.

Parágrafo Quarto: A data estimada para início dos trabalhos em campo depende da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, que pode ocorrer logo que os contratos sejam assinados, ou até que as condições climáticas, ou eventos de força maior como a comunicações e notificações oficiais da FUNAI aos ocupantes não indígenas e confrontantes, conforme art. 12 da Lei 14.701/2023, sejam emitidas e permitam e favoreçam seu início.

Parágrafo Quinto: Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá enviar a lista com nomes e documentos de todos os técnicos e auxiliares que comporão a equipe de campo, para que a FUNAI possa emitir um documento de autorização de entrada desses profissionais em Terra Indígena.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de execução e entrega dos serviços é de até 90 (noventa) dias para cada terra indígena, contados após a assinatura deste Contrato e após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: Após o recebimento inequívoco da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de no máximo 20 dias para início dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: O atraso na execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Devido à natureza do trabalho e às estimativas de duração dos prazos contratuais, o recebimento provisório e os pagamentos das faturas relativas aos serviços efetivamente executados ocorrerão parceladamente ao longo das Etapas de Execução/Entregas e Recebimento Provisório, conforme especificadas no Cronograma Físico e Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: As etapas de execução da demarcação física da(s) Terra(s) Indígena(s) [nome da Terra Indígena] serão acompanhadas por comissão constituída por servidores da FUNAI, indígenas e colaboradores com vistas à análise referente à fiscalização técnica dos serviços de demarcação. O recebimento do Objeto ocorrerá de acordo com as condições contidas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 182/2025

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO e DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Avaliação da execução do objeto deste contrato deverá observar rigorosamente os critérios de aferição e medição para faturamento, bem como o recebimento das etapas de execução do objeto contratual. Esses critérios estão detalhadamente especificados no Anexo I, Termo de Referência do Edital de Seleção Pública 182/2025, itens 13, 14 e 15. A conformidade com essas especificações é imprescindível para o devido reconhecimento e pagamento das etapas concluídas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

1. Iniciar os serviços ora contratados no prazo máximo de 20 dias, após a assinatura deste Contrato e emissão da Ordem de Serviço, e executá-los na forma e prazos aqui estabelecidos;
2. Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes do Edital de Seleção Pública nº 182/2025 e seu Termo de Referência - Anexo I - e em estrita obediência às condições constantes neste instrumento;
3. Cumprir ao disposto no Manual de Demarcação de Terras Indígenas – FUNAI e nas Normas Técnicas de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, em conformidade com a Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001 e o Decreto nº 4.449 de 30 de outubro de 2002; ao disposto em normativa relacionada e demais manifestações da FUNAI;
4. Paralisar, por determinação da Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
5. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, ouvida a comunidade indígena, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pré-estabelecidas, justificando a alteração de forma técnica;
6. Afastar dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ouvida a comunidade indígena, qualquer empregado seu que embarçar ou

- dificultar a Fiscalização Técnica da contratante ou que tenha conduta ética ou pessoal inaceitáveis;
7. Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;
 8. Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
 9. Manter permanentemente à frente dos serviços um técnico responsável qualificado, com poderes plenos para atuar em seu nome, representá-la junto à comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI/Contratante, e resolver problemas referentes aos serviços contratados;
 10. Proibir qualquer integrante da empresa de introduzir bebidas alcoólicas no interior da Terra indígena;
 11. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, solicitados pela Fiscalização Técnica da Funai, bem como, acesso aos documentos relativos aos serviços;
 12. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização Técnica da Funai, refazendo, quando for o caso, às suas próprias custas, os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;
 13. Cientificar, por escrito, à Fiscalização Técnica da Funai, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verificarem no local dos serviços, independentemente da comunicação verbal, que deve ser imediata;
 14. Encaminhar relatórios parciais e consolidados à FINATEC/FUNAI, por etapa, para ciência CGGEO, Coordenação Regional e comunidades indígenas;
 15. Solicitar autorização a comunidade indígena, caso seja necessária a construção de instalações temporárias e retirar as mesmas e todos os resíduos das terras indígenas, após a conclusão das obras;
 16. Respeitar a legislação ambiental no que tange a abertura de picadas e clareiras e no que mais couber;
 17. Não utilizar recursos naturais da terra indígena sem os devidos procedimentos de autorização junto à comunidade indígena e aos órgãos ambientais;
 18. Respeitar a legislação indigenista, notadamente no que tange ao respeito às comunidades indígenas e direito de consulta;
 19. Confeccionar marcos e placas indicativas nos padrões estabelecidos no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, do Manual Técnico de Limites e Confrontações e do Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA e submetê-los à aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;
 20. Apresentar cálculos, processamentos das medições geodésicas, mapas e memoriais descritivos e relatórios parciais e final (peças técnicas) para aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;
 21. Assegurar durante a execução dos trabalhos, a proteção e a conservação dos serviços implantados;
 22. Arcar com as despesas decorrentes de eventual convocação por parte da contratante ou da FUNAI, de reunião em sua sede em Brasília-DF, ou em outro local especificado pela contratante;

23. Obedecer às normas de autorização de ingresso em Terra indígena conforme legislação específica, bem como manter atualizado os protocolos específicos de saúde pública e vacinação;
24. Agir com cordialidade e gentileza no trato com os indígenas e moradores limítrofes à terra indígena;
25. Proibir qualquer membro da empresa de conduzir ou ingerir bebidas alcoólicas quando estiverem dentro da Terra Indígena;
26. Providenciar para que todos os seus empregados e prepostos sejam portadores de atestado de saúde e vacinação e conheçam previamente as normas e procedimentos da FUNAI;
27. Manter durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
28. Colocar à disposição da equipe de Fiscalização Técnica da FUNAI os meios de transporte, nos locais de serviço, que, por ventura, forem necessários à perfeita fiscalização dos trabalhos demarcatórios;
29. Atender prontamente, quando observado possíveis erros, às reclamações, exigências ou observações feitas pela comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI e pela equipe de Fiscalização Técnica da contratante refazendo, quando for o caso os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;
30. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;
31. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional da equipe de trabalho, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
32. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
33. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
34. Garantir os serviços pelo prazo previsto na legislação aplicável, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
35. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
36. Executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pelos registros nos órgãos competentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/DF;
37. Fornecer e determinar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos pelos mesmos, conforme estabelece as normas relativas à segurança do trabalho;
38. Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes como o pagamento de salários e encargos incidentes e, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;
39. Garantir a limpeza do local de execução dos serviços, retirando, ao seu término, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, sobra de materiais e entulhos, de modo que o local esteja totalmente limpo e com o mínimo de impacto possível;
40. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

41. Emitir a Nota Fiscal para recebimento do pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- b) Entregar à CONTRATADA o mapa, memorial descritivo e ato legal, referentes à Terra Indígena a ser demarcadas, bem como manifestações da FUNAI e anexos referente ao processo em curso;
- c) Designar Comissão de Fiscalização Técnica para acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como permitir a fiscalização técnica pela comissão de fiscalização da FUNAI em todas as etapas do processo de demarcação e após o mesmo, tomando todas as providências necessárias quanto à correção de impropriedades constatadas pela equipe de fiscalização da FUNAI;
- d) Informar à FUNAI e aos representantes indígenas, enquanto órgão indigenista federal, os procedimentos relativos à contratação e execução do serviço em todas as suas fases.
- e) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 182/2025;
- f) Comunicar à CONTRATADA as falhas e irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais que deverão estar acompanhadas dos relatórios de fiscalização, devidamente aprovados, conforme condições previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e perfeita prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$ _____ (_____), conforme condições previstas no Edital nº 182/2025 e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos dos serviços efetivamente executados ocorrerão parceladamente ao longo das Etapas de Execução/Entregas e Recebimento Provisório, conforme as medições realizadas pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, com base nos critérios de aferição e medição para faturamento estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 182/2025.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos serviços executados e aprovados será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pela Coordenação do Projeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal deverá ser apresentada juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, o valor devido ficará acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das fórmulas constantes no Item 16.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 182/2025:

Parágrafo Sexto: No valor de pagamento, estabelecido no *caput* desta Cláusula, se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão de obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, de forma ampla e irrestrita, a execução dos serviços de georreferenciamento ora contratados, podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos, relatórios, mapas, dados técnicos e demais informações pertinentes ao andamento dos trabalhos. Tal fiscalização, entretanto, em nenhum momento exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita, íntegra e adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e os termos pactuados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Garantida será prestada pela CONTRATADA nos termos e condições previstas no Item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 182/2025. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura deste Contrato, o comprovante de prestação da garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total deste Contrato, com validade durante o prazo de sua execução e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 210 (duzentos e dez dias), contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O prazo de execução e entrega dos serviços referente a cada Terra Indígena é de até 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, que ocorrerá após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente Contrato, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de

modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todo produto, dados e resultados, privilegiáveis ou não, gerados em razão deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da CONTRATANTE e dos órgãos financiadores do Projeto, que terão todos os direitos sobre a sua divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial. A CONTRATADA deverá transferir à CONTRATANTE toda a

documentação gerada na execução deste Contrato, respeitados os direitos morais do autor e os direitos de propriedade anteriormente existentes.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, por meio deste Contrato e nos termos da legislação aplicável, cede à CONTRATANTE todos os direitos e potenciais direitos de Propriedade Intelectual sobre os Produtos produzidos, incluindo os direitos de reprodução, edição, publicação e veiculação, total ou parcial, por qualquer meio, em mídia digital ou eletrônica, no Brasil ou no exterior, respeitados os direitos morais do autor.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara-se ciente de que os Produtos produzidos em razão deste Contrato serão utilizados, na íntegra ou em parte, para atender ao Projeto de Regularização e Expansão de Terras Indígenas na Amazônia Legal.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, ceder os direitos sobre todo os Produtos obtidos em razão da execução deste Contrato a terceiros, especialmente à FUNAI, sem que caiba à CONTRATADA qualquer valor adicional pelos trabalhos produzidos, além daquele estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PUBLICAÇÕES

A CONTRATADA deverá, durante o prazo deste Contrato e por um período subsequente de 5 (cinco) anos:

- I. Manter sob sigilo e em caráter confidencial todas as Informações Confidenciais a ela reveladas pela outra Parte (“Parte Divulgadora”), não as divulgando ou permitindo que sejam disponibilizadas a qualquer pessoa física ou jurídica (salvo para as Afiliadas da Destinatária e respectivos empregados, os quais serão obrigados pela Destinatária a dispensar tratamento sigiloso às Informações Confidenciais, da mesma forma e em medida equivalente ao aqui disposto com relação ao sigilo, divulgação e uso), salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da Parte Divulgadora;
- II. Utilizar as Informações Confidenciais unicamente com relação ao Projeto;
- III. Quando do término deste Contrato, devolver para a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais e todas as respectivas cópias ou, a pedido da Parte Divulgadora, confirmar por escrito para a Parte Divulgadora que todas as Informações Confidenciais e todas as respectivas cópias foram destruídas, salvo conforme determinação das Leis em contrário. Fica entendido, no entanto, que a Destinatária poderá reter uma cópia de tais informações a fim de estabelecer as suas obrigações com relação às mesmas.
- IV. Nada contido no item I aplicar-se-á a qualquer informação ou dado que:
 - a. No momento de sua divulgação esteja, ou passe posteriormente ao domínio público (sem que para isto tenha concorrido alguma violação deste Contrato);
 - b. Seja divulgado pela Parte Divulgadora em caráter não sigiloso;
 - c. Encontrava-se legitimamente em poder da Destinatária ou de qualquer das suas Afiliadas antes da data da divulgação;
 - d. Seja posteriormente recebido pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas de terceiro sem obrigatoriedade de sigilo;
 - e. Deva ser divulgado pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas em virtude das Leis aplicáveis ou de determinação de

- tribunal competente, órgão ou agência governamental ou bolsa de valores reconhecida; ou
- f. Foi desenvolvido pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas, ou subcontratados independentemente do recebimento das Informações Confidenciais.
- V. As Partes reconhecem que apenas perdas e danos não constituiriam recurso adequado no caso de inadimplemento/violação de qualquer das disposições contidas nesta Cláusula. Assim sendo, qualquer das Partes poderá requerer a execução específica ou outras medidas judiciais cabíveis no caso de qualquer inadimplemento/violação efetiva ou iminente desta Cláusula pela outra Parte com relação às suas Informações Confidenciais.
- VI. Caso a CONTRATADA receba Notificação objetivando a divulgação de Informações da CONTRATANTE, a CONTRATADA, conforme autorizado por Lei, notificará à CONTRATANTE e ao Fiscal da CONTRATANTE imediatamente, a fim de dar à CONTRATANTE a oportunidade de contestar a Notificação ou procurar obter uma medida cautelar. Caso assim solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA cooperará plenamente com a CONTRATANTE na contestação de tal divulgação. Salvo nos termos em que a ordem venha a ser limitada, revogada ou estendida, a CONTRATADA poderá em seguida cumpri-la, mas somente na medida em que seja obrigado por Lei. Caso a CONTRATANTE obtenha uma medida cautelar, nada contido neste Contrato será interpretado no sentido de autorizar a CONTRATADA a utilizar, independentemente da forma, Informações da CONTRATANTE ou divulgá-las a terceiros que não o departamento ou órgão governamental ou judicial em questão, de forma que extrapole o escopo da medida cautelar.
- VII. Sem a autorização específica, prévia e por escrito da outra Parte, nenhuma das Partes poderá mencionar em qualquer material publicitário, ou qualquer outra forma de publicação, este Contrato, o Projeto ou a relação existente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou tampouco permitir que outros o façam.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços; e
- f) Razão de interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme medição e atesto da Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos serviços, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da Finatec

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
